

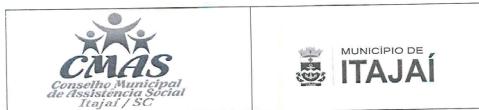


JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2949 - 14 de maio de 2025

ATOS DO CMAS



1 ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
 2 ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ – CMAS, GESTÃO 2023/2025, DATA DA
 3 REUNIÃO: vinte e cinco de março de 2025. A reunião ocorreu de
 4 forma presencial, na Secretaria de Assistência Social, sediada na Rua Antônio Adão
 5 Dias, nº 700, bairro São Judas. HORAS: 14horas15min. Reuniram-se os membros
 6 do Conselho Municipal de Assistência Social. **Seguimento Governamental:**
 7 Alessandra Silva de Amorim Costa, Nara Nascimento, Simone da Silva
 8 Barbosa, Bruno Leonardo de Freitas, Talita Palhares dos Santos Souza Gabriel
 9 e Almeri Cezarino da Silva. **Seguimento Não Governamental:** Cleusimar Mates,
 10 Fabiana Regina Cardoso Pereira, Rosemery Silveira, Bruna Ramos Córdoval,
 11 Lucimeli Bela Cruz de Azevedo Tutti, Miriam Luiza Dos Santos Borges, Rosângela
 12 Maria Padilha de Jesus, Sabrina Mendonça Schlemmer e Mariana Monique de
 13 Mirandá Dos Santos. **Participantes:** Daniela da Silva (AMA), Jacinta Antunes (Lar
 14 Padre Jacó), Kimberly Senger (Inst. Brigada do Reino), Rosane Cardozo
 15 (Adaco/Oscear), Kainá Silveira (Adaco/Oscear), Cristiane Santi (Crescer), Camila
 16 Oldoni (Crescer), Eliete Lemos (Laços Encantados), Carla Pires (Laços
 17 Encontrados), Tamara Lins (Abcidente), Juliane se Souza Zanca (ASERI), Gilvane
 18 Souza (ASERI) e Aline Nemer Gonçalves (SAS). Abrindo os trabalhos, a Presidente
 19 Alessandra cumprimentou todos os presentes e depois de verificado o quórum,
 20 declarou aberta a reunião. **1ª ORDEM DO DIA - Momento da Secretaria do CMAS:**
 21 Aprovação da ata da reunião ordinária, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de
 22 2025, de forma presencial na Secretaria de Assistência Social. A referida ata foi
 23 encaminhada para todos os conselheiros para prévia leitura. A Ata foi aprovada.
 24 **Correspondências recebidas:** E-mail recebido da Secretaria de Desenvolvimento
 25 Econômico em resposta ao Ofício enviado solicitando a indicação de representantes
 26 para o conselho, indicando como representante titular Liana Martins e suplente
 27 Marcos Lúz Pessatti. E-mail recebido da Secretaria de Governo indicando como
 28 novo suplente Bruna Foes Rodi em substituição de Felipe Medeiros. Ofício
 29 nº25/2025/GAB/ASAS encaminhando o Plano Pluriannual (PPA) referente ao período
 30 2026 a 2029 para apreciação do conselho. Leitura da Resolução N°03, de 26 de
 31 fevereiro de 2025 do Conselho Estadual de Assistência Social que dispõe sobre a
 32 Convocação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social que será realizada
 33 de forma presencial nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2025. Ofício nº001/2025 do
 34 Fórum das OSC's solicitando informações sobre a contratação de psicólogos e
 35 assistentes sociais nas escolas públicas. Ofício nº004/2025 do Fórum das OSC's
 36 informando que o Fórum teve alteração na coordenação, sendo designada a Sra.
 37 Rosangela de Jesus para o cargo de coordenadora e Sra. Rosane Cardozo para o
 38 cargo de vice-coordenadora. Ofício nº003/2025 do Fórum das OSC's informando
 39 novos representantes para o conselho. Titular da Proteção Social Básica Cleusimar
 40 Mates, e suplente da Proteção Social Especial Jacqueline Mates. Ofício nº047/2025
 41 da Associação Gabriel Costa Coelho-Casa Biel solicitando a atualização do Cadastro
 42 Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), tendo em vista que o mesmo
 43 se encontra vencido. Ofício nº048/2025 da Associação Gabriel Costa Coelho-Casa
 44 Biel entregando o Relatório de Atividades 2024 e o Plano de Ação 2025. Recebido



89 passada no Cras Itapava com a pauta da Assédio Moral e a participação de 3
 90 representantes do Sindifoz. Informaram que irão agendar momento com o Secretário
 91 de Assistência Social para fazer a entrega da carta compromisso do fórum. **5ª**
 92 **ORDEM DO DIA - Palavra Livre:** (1) A conselheira Cleusimar informou
 93 referente ao Ofício nº004/2025 do Fórum das OSC's sobre alteração na
 94 coordenação, que houve erro ao digitar e o correto é a Sra Rosane como
 95 coordenadora e a Sra Rosangela como vice-coordenadora. (2) Quanto ao Ofício
 96 nº001/2025 do Fórum das OSC's solicitando informações sobre a contratação de
 97 psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas, foi deliberado o
 98 encaminhamento de Ofício a Secretaria de Educação. (3) A Presidente Alessandra
 99 informou sobre a necessidade de novos conselheiros para compor a Comissão de
 100 Fiscalização e Monitoramento, como governamental se disponibilizaram os
 101 conselheiros: Simone, Bruno e Talita e como não-governamental a conselheira
 102 Rosemery. **7ª ORDEM DO DIA - ENCERRAMENTO:** a Presidente Alessandra
 103 agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Angéla Cristina
 104 Harnes, Secretária Executiva, fuiro a presente ata que após lida e aprovada será
 105 assinada por todos os conselheiros presentes. Itajaí (SC), 27 de março de 2025.

Bruna Fones Rodi, Daniela da Silva
 Rosangela de Jesus, Cleusimar Mates

Bruna Fones Rodi, Daniela da Silva
 Rosangela de Jesus, Cleusimar Mates



45 requerimento com pedido de inscrição da entidade Grupo de Estudos e de Apoio a
 46 Adoção de Itajaí (GEAADI), entregue Protocolo do Pedido a entidade e a
 47 documentação será encaminhada a Comissão de Fiscalização e Monitoramento.
 48 **Correspondências enviadas:** Ofício nº09/2025/CMAS enviado ao Coordenador do
 49 CadÚnico com a solicitação da Comissão de Instância de Controle do Programa
 50 Bolsa Família. Ofício nº12/2025/CMAS enviado ao Prefeito solicitando a
 51 convocação da Conferência Municipal de Assistência Social. Ofício
 52 nº13/2025/CMAS enviado ao setor da Vigilância Socioassistencial da SAS
 53 solicitando a atualização do CNEAS da Associação Gabriel Costa Coelho-Casa Biel.
 54 **Justificativas de Ausência:** Thamara Garcia Del Mir, Pascoalina Moreira, Silvia
 55 Michele Pereira de Souza, Viviane Marcos e Jacqueline Mates
 56 apresentaram justificativas de ausência. **2ª ORDEM DO DIA - Apresentação do**
 57 **PPA 2026-2029:** A Diretora Executiva da SAS, Sra. Aline Gonçalves apresentou o Plano
 58 Pluriannual (PPA 2026-2029) do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O Plano foi
 59 aprovado pelo Conselho, com abstenção das conselheiras Sabrina, Bruna e Fabiana. **4ª**
 60 **ORDEM DO DIA - Prazo para entrega do Relatório de Atividades de 2024 e**
 61 **Plano de Ação de 2025 é até 30 de abril de 2025. (Documentação conforme**
 62 **Indicação da Resolução nº 14/2018(CMAS):** A mesa diretora do conselho lembrou
 63 as entidades inscritas sobre a importância da entrega no prazo dos relatórios e
 64 planos conforme a Resolução nº14/2018, a Coordenadora da Comissão de
 65 Fiscalização e Monitoramento Mirian também enfatizou que todos os itens que são
 66 necessários no relatório de atividades e plano de ação devem estar conforme o
 67 solicitado na resolução. **3ª ORDEM DO DIA - Comissão Organizadora da**
 68 **Conferência:** a presidente Alessandra informou que o Conselho Nacional liberou 4
 69 informações sobre a conferência para orientar os municípios. informe 1 Temas e Eixos,
 70 informe 2 Metodologia, informe 3 Recomendações aos conselhos para garantir
 71 participação e acessibilidade nas conferências e informe 4 Recomendações aos
 72 conselhos e gestores para garantir a participação dos usuários nas conferências.
 73 Também informou que a comissão organizadora irá agregar mais pessoas da SAS
 74 para auxiliar no processo de organização conferencial. Esta comissão deverá se
 75 reunir em breve para dar andamento nas tratativas. A data sugerida para a realização
 76 da conferência ficou para 03 de julho. **4ª ORDEM DO DIA - Momento das**
 77 **Comissões:** Comissão Programa Bolsa Família. A comissão fez análise dos
 78 Relatórios de Atividades desenvolvidas pelo Cadastro Único dos meses de
 79 novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025, a comissão analisou os relatórios
 80 e constatou a diminuição do número de cadastradores. A comissão sinalizou a
 81 necessidade de encaminhar um ofício à gestão solicitando como está o planejamento
 82 para resolver o déficit de cadastradores do cadastro único e reafirmando o ofício já
 83 enviado anexo do conselho sobre essa situação. Ainda informaram a plenária
 84 que após envio de ofício do conselho já estão sendo produzidos panfletos
 85 específicos para a população em situação de rua. As demais comissões não se
 86 reuniram. **5ª ORDEM DO DIA - Momento dos Fóruns:** a conselheira Cleusimar
 87 informou que o Fórum das OSC's se reuniu semana passada no CIEE e a próxima
 88 reunião será dia 22/04 as 14 horas. Fórum dos Trabalhadores se reuniu semana

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:					
NOOME	ENTIDADE	TITULAR DADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Alessandra Silva de Amorim Costa	Secretaria de Assistência Social	Titular	99186.4750	alessandra.costa@itajaí.sc.gov.br	
Keila Rosa da Oliveira	Secretaria de Assistência Social	Suplente	99627.0326	keila.rosa@hotmail.com	
Nara Nascimento	Secretaria de Assistência Social	Titular	99982.6546	nara_gucci@hotmail.com	
Leda Lea Caldeira	Secretaria de Assistência Social	Suplente	98924.0983	leda.caldeira@itajaí.sc.gov.br	
Simone da Silva Barbosa	Secretaria Municipal de Educação	Titular	99843.3868	especiald@edu.itajaí.sc.gov.br	
Bianca Priscila D.D. Maser	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	99658.1130	especiald@edu.itajaí.sc.gov.br	
Thamara Garcia Del Mir	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	99995.6937	rede.violencia@itajaí.sc.gov.br	
Suziane Patrícia Pereira	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	99915.6752	previneit@itajaí.sc.gov.br	
Bruno Leonardo de Freitas	Secretaria Municipal de Governo	Titular	99166.4893	bruno.freitas@itajaí.sc.gov.br	

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MARÇO DE 2025.					
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, HORAS: 14hs					
CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Itajaí / SC					
Bruna Fones Rodi	Secretaria Municipal de Governo	Suplente	9946.2144	bruna.rod@itajaí.sc.gov.br	
Talita Palhares dos Santos Souza Gabriel	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	9883.5121	talita.souza@itajaí.sc.gov.br	
Brena Oliveira dos Santos	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	99179.4876	brena752@gmail.com	
Cleibe Baldo Moreira	Secretaria Municipal de Comunicação	Titular	99708.8454	colebe.moreira@itajaí.sc.gov.br	
Almeri Cezario da Silva	Secretaria Municipal de Comunicação	Suplente	99643.6710	almeri.silva@itajaí.sc.gov.br	
Liana Martins	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Suplente	99196.2066	liana@itajaí.sc.gov.br	
Marcos Lúz Pessatti	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Suplente	99667.3583	marcos.pessatti@itajaí.sc.gov.br	
Elen Cintilia Soares Neves	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Titular	99139.4004	elen.neves@itajaí.sc.gov.br	
Janele de Fórmula Vargas	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Suplente	98832.6284	janele.vargas@gmail.com	



REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS/SOCIEDADE CIVIL

NOME	ENTIDADE	TITULARIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Viviane Marcos	FOMTSUAS	Titular	99149.7771	viviane.marcos@fajoi.sc.gov.br	
	FOMTSUAS	Suplente			
Fabiana Regina Cardoso Pereira	FOMTSUAS	Titular	47.9991025551	fabio.cardoso.associa@gmail.com	
	FOMTSUAS	Suplente	49.9998296401	rosemere.silveira@fajoi.sc.gov.br	
Bruna Ramos C��rdova	FOMTSUAS	Titular	48.9996898978	bruna.cordova@gmail.com	
	FOMTSUAS	Suplente			
Pascoalina Moreira					
F��rm do Usu��rio					
Ivete Eug��nia Lora	F��rm dos Usu��rios	Suplente	99947.2419	pascoalina198.reireira@gmail.com	
Amanda Tais Souza Braga	F��rm dos Usu��rios	Titular	99665.5903	iveteeugenialora100@gmail.com	
Karolyn Moreira Santtana	F��rm dos Usu��rios	Suplente	98418.316	amandaqas@gmail.com	
Cleusmair Torres Matos	F��rm dos OSCs - PSB	Suplente	99734.5174	karolynmoreira.santtana@gmail.com	
Lucimena Belo Cruz de Azevedo Tufi	F��rm dos OSCs - PSB	Suplente	99908.4390	cleusmair.matos@cicesc.org.br	
Mirian L��uza das Santos Borges	F��rm dos OSCs - PSB	Titular	98896.489	mborges@instfutecresc.org	



- V. Promover a integração com os demais setores da Política Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 15ª Conferência Municipal;
- VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- VIII. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNAS;
- IX. Manter a Plenária informada sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 15ª Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS):
 - a) Secretário Municipal de Assistência Social: André Leonardo Severino
 - b) Diretora Executiva da SAS: Aline Gonçalves
 - c) Diretora dos Serviços de Proteção Social Básica: Francelize do Amaral Bueno
 - CRAS Promotor: Coordenadora Antônia Lidutina
 - CRAS Nossa Senhora das Graças: Coordenadora Gerusa Silva
 - CRAS Imaru: Coordenadora Valdirene Maria Fernandes
 - CRAS Itapava: Coordenadora Jenyffer Samantha Dolberth
 - CRAS Espinhheiros: Bianca Patricia da Rosa
 - d) Diretor dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: Roseli Cesconetto
 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS: Coordenadora Denise Gabriella Dias da Silva Patzlaaff
 - Casa de Apoio Social: Coordenador Paula Gabriela Laurentino
 - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua/CENTRO POP: Coordenadora Viviane Marcos
 - e) Setor de Vigilância Socioassistencial: Nara Nascimento
 - f) Diretoria Administrativa e Financeira: Aline da Silva Conceição
 - g) Assessor Executivo: Lucas Voigt Nunes

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, Instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Rua Antônio Adão Dias, 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS N° 09, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Cria a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Ley Orgánica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, e tendo em vista a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, realizada em 29/04/2025. Ata de nº 03;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 11.300, de 22 de maio de 2018 – (Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social), o qual dispõe no seu art. 25, XIII – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com a aprovação do Plenário, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social composta de forma paritária por 08 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e quais sejam:

- I. Presidente: Alessandra Silvana De Amorim Costa
II. Vice-Presidente: Viviane Marcos
III. Conselheiro Governamental: Nara Nascimento
IV. Conselheiro Governamental: Thamara Garcia Del Mir
V. Conselheiro Governamental: Leda Lea Caldera
VI. Conselheiro Não-Governamental: Fabiana Regina Cardoso Pereira
VII. Conselheiro Não-Governamental: Mirian Luiza Dos Santos Borges
VIII. Conselheiro Não-Governamental: Bruna Ramos Córdova

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
 - II. Preparar e acompanhar a operacionalização da 15ª Conferência Municipal;
 - III. Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 15ª Conferência Municipal;
 - IV. Organizar e coordenar a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Rua Antônio Adão Dias, 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



ATOS DO CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso I, do art. 75 e alínea a, inciso XXI, do art. 6º da Lei nº 14.133/21 e alterações, a empresa **DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.688.120/0001-26, para prestação de serviços de elaboração de projetos, memorial descritivo, orçamentos oficiais e demais materiais necessários, visando a recuperação de todo o revestimento externo, incluindo os muros que cercam todo o prédio e outras patologias tais como: infiltrações nos telhados, abertura e paredes internas da Câmara de Vereadores de Itajaí, pelo valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Ratificação: Ver. Fernando Martins Pegorini (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 08 de maio de 2025.

Jefferson Osvaldo Santarém Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 DL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAL DESCRIPTIVO, ORÇAMENTOS OFICIAIS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE TODO O REVESTIMENTO EXTERNO, INCLUINDO OS MUROS QUE CERCAM TODO O PRÉDIO E OUTRAS PATOLOGIAS TAI COMO: INFILTRAÇÕES NOS TELHADOS, ABERTURA E PAREDES INTERNAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC.

Afigurando-nos que a contratação é legal, devidamente justificada, reconheço e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 01/2025, fundamentada no Inciso I do art. 75, e Inciso XXI, alínea a do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e os atos do procedimento em favor da empresa **DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** (CNPJ: 17.688.120/0001-26) no valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), maio de 2025.

Datado digitalmente

Ver. Fernando Martins Pegorini
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 29/UCCI-CVI/2025

Regulamenta a realização de visitas guiadas para estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior e a emissão de declaração de participação de estudantes de ensino superior nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias e audiências públicas no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 1º Fica regulamentada a realização de visitas guiadas para estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior e a emissão de declaração de participação de estudantes de ensino superior nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias e audiências públicas no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí

Das visitas guiadas

Art. 2º A Câmara de Vereadores de Itajaí realizará visitas guiadas para grupos de estudantes matriculados nos ensinos Fundamental, Médio e Superior em unidades de ensino de Itajaí.

Art. 3º As visitas guiadas deverão ser agendadas com a Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial com antecedência mínima de 15 dias da data requerida.

Art. 4º Os grupos poderão ser compostos de no mínimo de cinco e no máximo 40 estudantes, desde que matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º As visitas guiadas acontecerão exclusivamente de segunda a sexta-feira e, preferencialmente, no período vespertino, das 13 às 18 horas;

Art. 6º O agendamento das visitas guiadas deverá ser feito por meio do preenchimento e envio de formulário no site oficial do Legislativo Municipal, cvi.sc.gov.br, na aba Contato > Visitas Guiadas;

Art. 7º No formulário, o requerente deverá preencher, obrigatoriamente: nome da Instituição responsável pelo grupo; nome completo do responsável pelo grupo; quantidade de visitantes; e-mail; telefone, a data e horário preferidos para a visita;

Art. 8º No campo “Outras Informações” o requerente deverá fornecer subsídios para orientar a visita, como os objetivos da visita, principais temas de interesse e a disciplina que trouxe o grupo à Câmara, se há pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção entre os visitantes, além de outras informações que julgar necessário;

Art. 9º Após o envio do formulário, o requerente receberá o contato via e-mail oficial da Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial, que fará a confirmação da data e horário;

Art. 10º Após o agendamento da visita, o requerente terá até dois dias úteis para enviar para o e-mail cerimonial@cvi.sc.gov.br a lista contendo o nome completo e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único - Os dados pessoais solicitados serão utilizados exclusivamente para cadastro, identificação e liberação dos cidadãos para ingresso na Câmara de Vereadores de Itajaí, em respeito à Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Art. 11. No dia da visita, todos os membros do grupo devem portar um documento oficial com foto, que deverá ser apresentado à recepção do Legislativo para autorização de seu ingresso na Casa;

Art. 12. O grupo visitante deverá chegar à Câmara no horário previamente estipulado, sob pena de reagendamento para outra data e horário, conforme a disponibilidade da Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial.

Art. 13. O grupo que deixar de comparecer, sem aviso prévio, terá a solicitação de reagendamento encaminhada para o final da fila de solicitação de visitas guiadas.

Art. 14. As visitas guiadas à Câmara de Vereadores de Itajaí serão orientadas pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial;

Art. 15. O ocupante do cargo de Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial poderá solicitar o apoio técnico de servidores do Legislativo Municipal, para que estes possam repassar informações técnicas aos visitantes.

Art. 16. As visitas guiadas à Câmara de Vereadores de Itajaí seguirão um roteiro previamente estabelecido que inclui:

- I - Painel explicativo da usina de energia fotovoltaica instalada na sede do Legislativo, com explicações sobre as práticas voltadas para a governança ambiental da Câmara;
- II - Arquivo Legislativo Vereador Luiz Gonzaga Agostinho;
- III - Balcão da Cidadania;
- IV - Galerias de fotos dos ex-presidentes e Mulheres Vereadoras;
- V - Plenário;
- VI - Plenário, onde ocorrerá uma breve palestra sobre o funcionamento geral do Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. As visitas guiadas podem incluir ainda, os estúdios da TV Câmara, demais setores administrativos e gabinetes parlamentares, de acordo com a necessidade do grupo e disponibilidade dos setores;

Art. 18. As visitas podem seguir roteiros diferentes, de acordo com a faixa etária, interesses e a agenda de atividades dos espaços.

Art. 19. A visita poderá ser reagendada, de forma fundamentada, em caso de ocorrência de imprevistos na Câmara de Vereadores de Itajaí ou de inconstâncias climáticas que prejudiquem a organização das visitas por parte da Casa de Leis.



Da declaração de participação nas sessões legislativas e audiências públicas

Art. 20. A Câmara de Vereadores de Itajaí emitirá declaração de participação das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, para estudantes de instituições de Ensino Superior conveniadas com o Legislativo Municipal.

Art. 21. A declaração tem como finalidade comprovar a participação dos estudantes, visando a validação de horas complementares exigidas pelo curso superior.

Art. 22. Para obter a declaração, o estudante deverá se dirigir ao balcão da recepção do Plenário, localizada no primeiro andar, e solicitar o registro de sua presença.

Art. 23. O estudante deverá preencher um formulário indicando nome completo, CPF e e-mail e horário de chegada.

Art. 24. O estudante deverá retornar ao balcão da recepção do Plenário para anotar o horário de saída e assinar a lista de presença.

Art. 25. É de responsabilidade do estudante o correto preenchimento e a legibilidade dos dados.

Art. 26. A declaração não será emitida no caso do estudante não registrar o horário da saída ou das informações estarem ilegíveis.

Art. 27. A Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial emitirá, no prazo máximo de cinco dias úteis, a declaração de participação correspondente ao período em que o estudante permaneceu no Plenário e enviará para o e-mail indicado no formulário.

Disposições finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de maio de 2025.

Fernando Martins Pegorini
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Com ciência:

Andreza Cristine Corrêa Fernandes
Unidade de Coordenação do Controle
Interno

PORTARIA Nº 255/2025

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR ELAINE CRISTINA DA COSTA**, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP04.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 256/2025

CONCEDE LICENÇA-LUTO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos Interino da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, de acordo com o inciso IV, Art. 99 da Lei nº 2960/95, **resolvem**:

CONCEDER LICENÇA-LUTO à servidora **NILDA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 102, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Repcionista", no período de 11.05 a 15.05.2025, pelo falecimento de sua irmã.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de maio de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos Interino

PORTARIA Nº 257/2025

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, **resolve**:

EXONERAR KARINA BERLANDA, matrícula nº 5108, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AP02, a contar de 13 de maio de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de maio de 2025.

Itajaí, 09 de maio de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 01/04/2025 a 29/04/2025.

SESSÕES ORDINÁRIAS	16 ^a	17 ^a	18 ^a	19 ^a	20 ^a	21 ^a	22 ^a	23 ^a	24 ^a
VEREADORES	01/04	03/04	08/04	10/04	15/04	17/04	22/04	24/04	29/04
Adão Bittencourt	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Bruno Alfredo Laureano	P	P	P	P	P	FJ	FJ	P	P
Carlos A. Raimundo	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Carlos Roberto Mello	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Cristiano Klaus Fischer	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Fernando M. Pegorini	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Hilda Carolina Deola	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Leandro Luy Peixoto	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Liliane M. Fontenele	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maurílio Moraes	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Odivan W. Linhares	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Pedro Paulo Moller	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Renata Narciso Machado	P	P	P	FJ	P	F	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P	FJ	P	P	P
Sandro Roberto Serpa	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Victor R. do Nascimento	P	P	P	FJ	P	P	P	P	P

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento

VALDIRENE A. M. MOROSO
SECRETÁRIA-GERAL



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período compreendido entre 06/03/2025 a 27/03/2025.

SESSÕES ORDINÁRIAS	9 ^a	10 ^a	11 ^a	12 ^a	13 ^a	14 ^a	15 ^a
VEREADORES	06/03	11/03	13/03	18/03	20/03	25/03	27/03
Adão Bittencourt	P	P	P	P	P	P	P
Bruno Alfredo Laureano	P	P	P	P	P	P	P
Carlos A. Raimundo	P	P	P	P	P	P	P
Carlos Roberto Mello	P	P	P	P	P	P	P
Cristiano Klaus Fischer	P	P	P	P	P	P	P
Fernando M. Pegorini	P	P	P	P	P	P	P
Hilda Carolina Deola	FJ	P	P	P	P	P	P
Leandro Luy Peixoto	P	P	P	P	P	P	P
Liliane M. Fontenele	P	P	P	P	P	P	P
Maurílio Moraes	P	P	P	P	P	P	P
Odivan W. Linhares	P	P	P	P	P	P	P
Pedro Paulo Moller	P	P	P	P	P	P	P
Renata Narciso Machado	P	P	P	P	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P	P	P
Sandro Roberto Serpa	P	P	P	P	P	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	P	P	P	P	P
Victor R. do Nascimento	P	P	P	P	P	P	P

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento

VALDIRENE A. M. MOROSO
SECRETÁRIA-GERAL

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2267/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 772/2025/DGP/SME –SIPÉ nº 153460/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1451810	Janaina Carvalho Cordeiro	Professor	20h	12/05/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 2268/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 151971/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1928, de 22 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2939, de 22 de abril de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR HUGO GONZAGA SANTOS	21

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTEIRA N.º 2269/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consante à C.I. nº 767/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 152633/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
654303	ANA PAULA CUNHACO GARBARI	Professor- Educação Infantil	III	IV	10/04/2025
699507	ANE KARINA LAUREANO FERNANDES	Professor- Educação Infantil	III	IV	27/03/2025
1028402	GESIELE SANTOS DE FREITAS DA SILVA	Professor- Língua Portuguesa	III	IV	31/03/2025
692611	GISLENE PATRÍCIA DA VEIGA DA SILVA	Professor- Educação Infantil	III	IV	30/04/2025
2390201	JANAÍNA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Professor- Educação Infantil	I	II	14/04/2025
1771104	MARCIA REGINA CABRAL DE SOUZA	Professor- Anos Iniciais	II	III	28/03/2025
1128503	MILENA CRISTINA DA SILVA	Professor- Educação Infantil	III	IV	23/04/2025
636113	NEIDE CLEMENTE	Professor- Educação Infantil	III	IV	08/04/2025
1415203	RITA DE CASSIA ZIMMERMANN	Professor- Educação Infantil	II	III	18/03/2025
671911	ROSANGELA DUARTE DE ARAUJO	Professor- Anos Iniciais	II	III	09/04/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTEIRA N.º 2270/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consante à C.I. nº 768/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 152684/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
139904	GELIANDRA PEREIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	27/03/2025
930922	ÍARA MARIA DE SOUZA DUARTE	Agente em Atividades de Educação	I	II	20/03/2025
693416	MARILEIA CAETANO	Agente em Atividades de Educação	I	II	11/03/2025
2473501	MICHELLE SCHMITT SAIS	Agente em Atividades de Educação	I	II	24/04/2025
2404701	NATHÁLIA MARQUES DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	I	II	26/03/2025
2308303	SABRINA PLANINC	Agente em Atividades de Educação	I	II	02/04/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTEIRA N.º 2271/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consante à C.I. nº 770/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 153354/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1795403	ALEXANDRA FELICIANO WOLFART	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2025
1715205	IZABELLA AMORIM DA SILVA GRANDO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2025
1250101	KARLA BOEMER	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	29/04/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTEIRA N.º 2272/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consante à C.I. nº 769/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 153320/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
668610	ALTHEYA MANOELA RADKE WILKE	Supervisor Escolar	A9-40H	A10-40H	01/05/2025
2010903	DANIELLE LIMA DE AGUIAR	Professor- Anos Iniciais	A5-20H	A6-20H	01/05/2025
1321204	EDMARA GAZANIGA	Professor- Educação Infantil	B6-40H	A7-40H	01/05/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTEIRA N.º 2273/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consante à C.I. nº 004/2025/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade - CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município - Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

Servidor	Matrícula	nº do processo
Karine de Jesus	2473401	042/2025
Michelle Schmitt Sais	2473501	043/2025
Tadeu Henrique Araujo Silva	2478101	044/2025
Maria Augusta Todeschini Rippel	2478201	045/2025
Antonio Ricardo Muller	2479301	046/2025
Jessica Vargas do Prado	2360601	047/2025
Nathalia Marques da Silva	2404701	048/2025
Sabrina Planinc	2308303	049/2025
Eliane Pereira Ferreira dos Santos	2430601	050/2025
Jenefer Farias Conde	2431601	051/2025
Silvana Antunes Bitencourt	1113203	052/2025
Joice Holanda da Silva	2104303	053/2025
Cidiane Albugeri Comper	1337019	054/2025
Lorena Targino de Almeida	2107002	055/2025
Ana Lucia Nazare Nunes e Lima	2236906	056/2025
Sindy Thara Gomes	2333603	057/2025
Mariana Speck Meurer	2414502	058/2025
Vanessa Laci da Silva	2432601	059/2025

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de abril de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 2276/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 451/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANE BOSSLER	2274601	GUARDA MUNICIPAL	07	24/04/25 A 30/04/25
ANA CLAUDIA BOSO	2101102	MÉDICO	01	23/04/25
DALTON LUIZ PEREIRA CARRARO	1127801	AGENTE DA AUTORIDADE TRÂNSITO	01	23/04/25
DANIEL MOOJEN LEMOS	1363004	ARQUITETO	60	24/04/25 A 22/06/25
ELAINE DE OLIVEIRA	871807	PROFESSOR	03	22/04/25 A 24/04/25
ELIANA BRODERSEN	2010805	PROFESSOR	01	03/04/25
ELISABETE GRACIANE CASTRO GASTALDI	1121202	PSICOLOGO	02	23/04/25 A 24/04/25
ELISANGELA HAVEROTH DIAS	1735605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/04/25 A 25/04/25
GIANINE LIGIA BITTENCOURT	273704	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/04/25 A 23/04/25
GRASIELA PESSI	1338223	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/04/25 A 24/04/25
IEDA APARECIDA LUCKSIK BERTI	1515213	PROFESSOR	03	23/04/25 A 25/04/25
JOYCE MACIEL	2387901	PROFESSOR	01	22/04/25
KARINA DA SILVA FARIAS FERNANDES	2417603	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/04/25 A 25/04/25
SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	08	23/04/25 A 30/04/25
SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	1960601	PROFESSOR	01	24/04/25
SORAYA SANTANA VITORINO DA SILVA	1877502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	29/04/25
SUELÍ MARIA RONCHI TRUPPEL	515606	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	10	23/04/25 A 02/05/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2275/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consonante à C.I. nº 489/2025 Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 978/2025, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2913, de 19 de fevereiro de 2025, que **CONCEDEU LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, no que concerne à servidora **JACQUELINE MARIA DA ROCHA**, matrícula nº 1416606, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2277/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 452/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA VALERIA TOLARES PEREIRA	1417106	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
BRUNA GARCIA RODRIGUES	2136807	PROFESSOR	02	22/04/25 A 23/04/25
CARLA ANDREA HUTNER	1690801	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	22/04/25
CINTIA APARECIDA DA SILVA	2037601	PROFESSOR	01	23/04/25
DANIELA LUCHTENBERG	2438601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	17/04/25
GABRIELA GONCALVES DE SOUZA	2220201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/04/25 A 25/04/25
LEILA SIBELE BERNARDES DE SOUZA	1904303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/04/25
MARIA EDUARDA DA SILVA	2474001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	22/04/25
MARIANE CRISTINA MELO SOARES	1849401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/04/25 A 24/04/25
PATRICIA RODRIGUES GAUDERETO	1492501	PROFESSOR	01	23/04/25
PAULA VICTORIA CANALLI PACHECO DA VEIGA	2183801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	06	17/04/25 A 22/04/25
ROSEMARY DE ANDRADE TOMASI ROSIMARE BORBA MAFRA	128801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/04/25 A 23/04/25
SAMARA CRISTINA SMOLARECK FOSSETTE GARCIA	1986803	MEDICO	01	22/04/25
TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	1751404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	22/04/25
TERCIA FINGER	163001	PROFESSOR	03	23/04/25 A 25/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2278/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 453/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE HESS DA SILVA	2357701	PROFESSOR	03	23/04/25 A 25/04/25
BRUNA CORREIA MICHELS	2609101	PROFESSOR	01	23/04/25
CRISTIANE ELLEN DOS SANTOS PAES	1658301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	22/04/25 A 23/04/25
DANIELLE RECUERO D'ELIA BANDEIRA	1983501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
INES PALEVODA	1865701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
JEAN LEANDRO BARON	1711705	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	02	23/04/25 A 24/04/25
JONATAS JUVENTINO CORRÉA	2030406	PROFESSOR	01	22/04/25
JOSIANE MACIEL PINOTTI	1531813	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	21/04/25 A 22/04/25
LUCIANO VANOLLI	2739501	MÉDICO	02	22/04/25 A 23/04/25
MELIZE PIRES DA VEIGA	2186101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	22/04/25
PAULO NELO MEDEIROS PERFETO	1628301	PROFESSOR	03	23/04/25 A 25/04/25
PRISCILLA AMARO	939210	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	22/04/25 A 23/04/25
SHIRLEY DA SILVA	1823705	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	04	21/04/25 A 24/04/25
VALERIA FERNANDES DOS SANTOS	741701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	23/04/25 A 25/04/25
VIVIANE SEIBERT DA SILVA CORRÉA	2100701	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	23/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2279/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 450/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADELAIDE MARIA MAIA CASTRO	1444609	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/04/25 A 25/04/25
ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO DE PONTES	2640101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	06	25/04/25 A 30/04/25
CAMILA RAYMUNDO	2056102	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/04/25
CARLOS ROBERTO MARTINS	1105601	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	21/04/25 A 02/05/25
CLARA MACIEL	1290715	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	25/04/25 A 24/05/25
DANIELA KATIA MEDEIROS	2505702	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	24/04/25 A 25/04/25
DEIGLES EDUARDA DE SOUZA	2249601	PROFESSOR	01	24/04/25
DEISE LAMIM DO NASCIMENTO	1725105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/04/25
FABIANE MOREIRA	2014903	PROFESSOR	10	24/04/25 A 03/05/25
FERNANDA LOURENCO VILELA MENEGHELLI	2528501	PROFESSOR	01	24/04/25
FRANCIELLY REGINA DOS SANTOS LINO	1912602	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	23/04/25
JOSIANE VIEIRA FRANCISCO	1391901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/04/25 A 25/04/25
MARIA MALVINA ZABINI	2182601	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	15	24/04/25 A 08/05/25
NAYARA DUARTE DA SILVA	1947601	FONOAUDIOLOGO	01	24/04/25
SANDRA MARIA RODRIGUES	2041802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	23/04/25
SIDNEA GARDINI OLIVEIRA	1304601	ARTIFICE	01	22/04/25
THAINARA JUNKES SOUZA	1962801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2280/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 453/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1697801	Luciano Osnaldo Pereira	Agente da Autoridade de Trânsito	01/04/2025
1437605	Eduardo Forbeci	Agente da Autoridade de Trânsito	02/01/2025
1177801	Robson Allan Costa	Agente da Autoridade de Trânsito	09/01/2025
284003	Fabio Regis	Agente da Autoridade de Trânsito	01/02/2025
1648701	Alcides Acedino dos Santos Filho	Agente da Autoridade de Trânsito	01/03/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2281/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 455/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BRUNA THAIS PINHEIRO FERREIRA	2254503	PROFESSOR	01	23/04/25
DEISE CORREIA	1172601	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	23/04/25 A 24/04/25
FLAVIA CITTADIN MARCOS	1811005	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
JESSE ANGELO ALVES	2300804	PROFESSOR	01	22/04/25
MARYAH TERRES SCHOENAU	1904802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
NARA ELIZABETE FELIPPI	1104101	ENFERMEIRO	01	23/04/25
NELCIRIA APARECIDA COSTA	445902	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	23/04/25 A 24/04/25
REBECA MAJOLINO PEDRO	1947101	MÉDICO	01	23/04/25
ROSANGELA MARIA CLAUS DO NASCIMENTO	2536701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	23/04/25 A 25/04/25
VALESSA DE MELLO	1090305	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	16/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2282/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 454/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALDO JOSE CORREA JUNIOR	530101	CIRURGIÃO DENTISTA	03	23/04/25 A 25/04/25
ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	1228012	PROFESSOR	01	23/04/25
ANA CRISTINA FREITAS CUNHA	1646007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	23/04/25 A 25/04/25
CRISTIANO THEODORO	435501	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03	23/04/25 A 25/04/25
DAIANE FAGUNDES	1584404	PROFESSOR	02	22/04/25 A 23/04/25
DEOCLECIO MARIOTO	1322403	MÉDICO	02	22/04/25 A 23/04/25
ELAINE CRISTINA VIEIRA	697207	PROFESSOR	02	22/04/25 A 23/04/25
FERNANDA SCHROEDEER	2333206	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	22/04/25
FRANCISCA NECI LIMA RODRIGUES	2080202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	23/04/25 A 25/04/25
JOSILMA NUNES DA SILVA ROCHA	1938401	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	22/04/25
LILIANE APARECIDA BRANDINO SCHUG	1892401	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	23/04/25
PATRICIA DOS SANTOS TINOCO	901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	22/04/25
RAFAEL RODRIGO FIMONCINI	2248801	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	22/04/25
ROSIMERI APARECIDA DA ROCHA POLEZA	2170701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	1622003	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	22/04/25
TANIA NADIR DE OLIVEIRA JUNCKES	1286707	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	09/04/25 A 11/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2283/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 466/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA MONSINHOR BATISTA DA SILVA	1906801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	25/04/25
ANDREIA SCHWARTZ DA SILVA	1412210	PROFESSOR	02	24/04/25 A 25/04/25
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/04/25
JAMILLY ROBERTA PEREIRA	2146311	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	22/04/25 A 23/04/25
JONATHAN RAFAEL NICOLINI	1866901	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	23/04/25
KARINE CRISTINA SANTANA	980003	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	02	24/04/25 A 25/04/25
KARLA GRAZIELLA LUCIANO	1091806	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	23/04/25
KATHIUSCIA ROSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	25/04/25 A 26/04/25
LINDEMBERG MATIAS DE ARAUJO	1967515	PROFESSOR	01	25/04/25
MICKAEL JOSE ABU FARAH	938203	MÉDICO	01	25/04/25
PATRICIA MANESCO LOPES	2419802	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	10/04/25 A 11/04/25
RIVAILDA DOS SANTOS BARBOSA	741001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	25/04/25
ROSA MARIA MARTINS CERVO	1894101	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/04/25
SIRLENE DE LIMA	2511101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/04/25
VILMARA PEREIRA	665902	PROFESSOR	01	25/04/25
VIVIANNE NOLASCO DE SANTANA MIRANDA	2502101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2284/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, conforme SIPE nº 150177/2025-e, e consoante a solicitação da Câmara de Vereadores de Itajaí, resolve:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** – Gabinete do Vereador Victor R. do Nascimento, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, a servidora **PRISCILA PAOLA VIEIRA**, matrícula nº 2184407, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, 30 (trinta) horas semanais, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, sem ônus para o Município de Itajaí, a contar de 19 de maio de 2025.

Art. 2º. A contagem do período, para fins de Estágio Probatório, fica suspensa, nos termos do Art. 8º, Inciso IX, do Decreto nº 10.781/2016, até o retorno da servidora à origem.

Art. 3º. Ficam suspensas, no período em epígrafe, eventuais progressões verticais e/ou horizontais previstas em competentes normas.

Art. 4º. A contagem de tempo, para efeito de interstício de licença-prêmio, fica suspensa até o retorno à origem, nos termos da Lei Municipal nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Fica, a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, ciente dos termos do Art. 19, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de abril de 2024, em especial os excertos que seguem: **Art. 19.** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de participante do RPPS de Itajaí, o cálculo da contribuição previdenciária será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que for titular. § 1º Na cessão de servidor efetivo ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao participante do RPPS de Itajaí, será de responsabilidade desse órgão ou entidade: I - o desconto das contribuições devidas pelo servidor ao RPPS de Itajaí; II - o custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao RPPS de Itajaí; e III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, ao Instituto de Previdência de Itajaí. § 3º O termo, convénio, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor efetivo com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de Itajaí, conforme valores informados mensalmente pelo respectivo órgão de lotação de origem ou entidade do Município de Itajaí.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

 **MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTEIRA N.º 2285/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 467/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
EDMARA GAZANIGA	1321204	PROFESSOR	02	24/04/25 A 25/04/25
ELISANGELA MULLER SOUZA	2061405	PROFESSOR	02	24/04/25 A 25/04/25
FRANCINY DE LIMA CAMPOS	2133503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/04/25
GILMARA SILVA FELIZARDO	729701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	24/04/25
HELY REGINA FERREIRA ORTIZ	688603	PROFESSOR	02	24/04/25 A 25/04/25
HENRIQUE MANOEL ALVES	1943801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/04/25
JOSIANO DOS SANTOS GONÇALVES	799602	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	23/04/25
LORENA TARGINO DE ALMEIDA	2107002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
LUCIANA ISABEL PEREIRA DE A CONSTANTINO	1639702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	14/04/25 A 15/04/25
LUCIANO VANOLLI	2739501	MEDICO	02	24/04/25 A 25/04/25
MARCELO SCHROEDER	1155801	CIRURGIAO DENTISTA	02	23/04/25 A 24/04/25
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA DA LUZ	1429207	PROFESSOR	01	25/04/25
MICHELLE RAMOS	2653201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/04/25
RENILDA GORGES	2185601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	18/04/25
RUBIA LILIANA DA ROCHA DA ROSA	1087821	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/04/25
SILVANA BORDINI	1657601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTEIRA N.º 2286/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 468/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADENI ROCHA FILHO	1221603	EDUCADOR SOCIAL	01	23/04/25
ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA	1382801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/04/25 A 25/04/25
ANTONIO FERNANDO BITTENCOURT	1973601	CUIDADOR PARA SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE	60	21/04/25 A 19/06/25
CAMILA RAYMUNDO	2056102	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07	28/04/25 A 04/05/25
CRISTIANE DE SOUZA DIAS	1279706	PROFESSOR	01	24/04/25
ELAINE DE OLIVEIRA	637206	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	09/04/25
JOSILMA NUNES DA SILVA ROCHA	1938401	TECNICO EM ENFERMAGEM	08	25/04/25 A 02/05/25
JUCEMARA LEMOS DE SOUZA JUNCKES	1155705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	25/04/25 A 09/05/25
LARYSSA VALLERI DOS SANTOS	2104207	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	30/04/25 A 28/06/25
NADIA APARECIDA DOS SANTOS HERMENEGILDO	1355415	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
OSCAR ALVES DO SANTOS JUNIOR	2205602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/04/25
PRISCILA DELFINO VIEIRA	2060208	PROFESSOR	60	22/04/25 A 20/06/25
PRISCILA ZALUTZKI	2358501	PROFESSOR	03	23/04/25 A 25/04/25
REGIANE BENEDITO FERNANDES	1927403	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	23/04/25 A 24/04/25
ROZANE MACHADO JESKE	1789602	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	60	22/04/25 A 20/06/25
VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	604508	TECNICO EM ENFERMAGEM	15	25/04/25 A 09/05/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

 **MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTEIRA N.º 2287/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 1804/2025-COMDICIA, resolve **NOMEAR** de 13 de maio de 2025 a 20 de maio de 2025, a 2º suplemente de Nível Superior, **GLAZIELLE THEREZA PONCIANO**, em substituição à Conselheira Tutelar **Anadir Teresinha Schneider**, matrícula nº 659706, que está afastada em licença saúde.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

 **MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ**

PORTEIRA N.º 2288/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 469/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRE BARBERIS	1972601	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	01	25/04/25
BIANCA BITENCOURT DE ARAUJO	2014101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/04/25
DANIELA ZIMMERMANN	1547022	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/04/25
GISELI IDALINA CORREA SEDREZ	2370802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/04/25
JULIETE MARIA CIDRAL	1934703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/04/25
MERCES MARIA PIRES	1173401	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01	25/04/25
MICHEL VIEIRA DUARTE	1691801	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	01	24/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2289/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 472/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA ROCHA	328912	PROFESSOR	03	26/04/25 A 28/04/25
ANA REGINA GOMES VIANA	1734104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	02/05/25 A 31/05/25
CRISTIANE PACIFICO	1724904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	28/04/25 A 30/04/25
CRISTINA APARECIDA DE SOUZA M FARIAS	2284201	ENFERMEIRO	30	30/04/25 A 29/05/25
DANIELA MARTINS	849806	PROFESSOR	60	29/04/25 A 27/06/25
DARLENE DA SILVA NASCIMENTO GREBIN	1506813	PROFESSOR	30	28/04/25 A 27/05/25
JULIANO ANDRE VARGAS SILVEIRA	1120603	MÉDICO	01	11/04/25
LUDMILA PLAQUITKEN CHEDID	2435001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	04/05/25 A 08/05/25
MARCIA TOMAZ DE BITTENCOURT	1346301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	28/04/25 A 26/06/25
MARISE SILVA MARTINS	737701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	24/04/25
MERCIA WAHLDRICH CHIMINELLI	1591301	FARMACEUTICO	14	28/04/25 A 11/05/25
RUBIA MARA RAMOS TIETJEN LOPEZ	1657501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	25/04/25 A 24/05/25
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	1622003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/04/25
SIMONE JAQUELINE DALSOQUIO TOMIO	1123204	ENFERMEIRO	90	07/05/25 A 04/08/25
SINDY THARA GOMES	2333603	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	27/04/25 A 30/04/25
VALERIA LUCIA MULLER	685710	PROFESSOR	60	29/04/25 A 27/06/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2290/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 473/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA VEIGA ZIMMERMANN	349811	PROFESSOR	03	28/04/25 A 30/04/25
ALBA DE SILVA MALCZEWSKI	607202	PROFESSOR	03	28/04/25 A 30/04/25
AMANDA NICOLAY DE ALENCAR	2655501	PROFESSOR	02	24/04/25 A 25/04/25
CIBELLE CERON DA ROSA	2193005	PROFESSOR	01	25/04/25
ED DE CASTRO SOARES	2416002	PROFESSOR	01	28/04/25
FABIANA LANZUOLO	2525601	PROFESSOR	02	28/04/25 A 29/04/25
KARLA IONE DA LUZ MOREIRA	1702705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	25/04/25 A 29/04/25
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	26/04/25
MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	163401	PROFESSOR	02	28/04/25 A 29/04/25
MARLENE LOPES CARDOSO	738401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	25/04/25
MICHEL VIEIRA DUARTE	1691801	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	06	15/04/25 A 17/04/25 E 28/04/25 A 30/04/25
RÉGIANE FERNANDA CALDONHO	2536901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	22/04/25
RUBIA LILIANA DA ROCHA DA ROSA	1087821	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	28/04/25
THUANY KALFF PEREIRA	1356411	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/04/25
UBIRAJARA SOARES MONTEIRO	2209807	PROFESSOR	01	28/04/25
VANESSA PRESTES DOS SANTOS	2112502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2291/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 474/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	27/04/25
ALINE PONTALDI MARQUES	2642501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/04/25
ANA PAULA QUIRINO LUCENA DOS SANTOS	2318701	ENFERMEIRO	01	28/04/25
ANALIA RÓCHA PACHECO	1724504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	23/04/25
CAMILA SANTOS COUTO	2228101	ENFERMEIRO	01	25/04/25
CARTON MURILLO LOPES	1509510	MEDICO	01	25/04/25
DEBORA BEATRIZ PEREIRA	1653801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	29/04/25 A 30/04/25
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	01	25/04/25
GISELE MARTINS DA ROCHA	1450904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	24/04/25
JANE CHAGAS DO PRADO	1752505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	24/04/25 A 25/04/25
JAQUELINE DELUCA PEREIRA SILVA	1968301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	25/04/25
KATIA APARECIDA DE SOUZA DOMINGOS	523202	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	25/04/25
MARA RUBIA DIAS VENANCIO	16669305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	25/04/25
SYLVANA DO VALLE COSTA	2330801	MEDICO	02	27/04/25 A 28/04/25
VERA TEREZINHA CABRAL MENDES	1104301	ENFERMEIRO	07	24/04/25 A 30/04/25
VIVIANE APARECIDA RIETER	2092401	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	24/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2292/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 475/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
DEISE CRISTINI SANTOS GONCALVES	1910401	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	24/04/25 A 25/04/25
DENISE SOUZA ROZZA	1928301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	23/04/25
GABRIELA GONCALVES DE SOUZA	2220201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	28/04/25 A 29/04/25
GRAZIELA ALINE MELO	719910	PROFESSOR	01	25/04/25
KELLI RAFAELLE DOS SANTOS	2065301	PROFESSOR	02	28/04/25 A 29/04/25
LUAN HENRIQUE PAZ	2354801	PROFESSOR	01	25/04/25
LUCIA FLORIANO GASTALDI	750803	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/04/25
MARA REJANE ALVARES DOS SANTOS	2084801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/04/25
MARCOS FRANCISCO DA SILVA	2214109	PROFESSOR	01	25/04/25
MILENA SOARES GOMES BITTENCOURT	1054602	PROFESSOR	01	28/04/25
NILVA HERMANN	1119601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	14/04/25 A 18/04/25
ODAIL CRISTINA DE OLIVEIRA	1597812	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	24/04/25
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	05	28/04/25 A 02/05/25
ROSEMEIRE RIBEIRO CORREA PINTO	1401006	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	01	28/04/25
SIRLEY NEVES CUGIK	1389604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	24/04/25
THAINARA JUNKES SOUZA	1962801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	06	24/04/25 A 29/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2293/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consante ao Sipe nº 156531/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, da classificada abaixo relacionada, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 1649, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025:

OPÇÃO 06:

Nome	Classificação
EVELYN CAROLINE CRISPIM	06

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
 Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 2295/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 778/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1º e § 2º da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Armando da Paixão Monteiro da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	15/05 a 18/07/2025
Gabriela de Brito Dantas	20h	Professor	Arte	Especial	15/05 a 01/07/2025
Josiane Maciel Pinotti	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/05 a 13/06/2025
Pamella Gabriela Cândido	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/05 a 13/06/2025
Priscila Luiza Rotta	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/05 a 18/12/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 2294/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892 de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 476/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DE AMORIM DOLSAN	740301	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	24/04/25
CARLOS MILTON FRANCA JUNIOR	2737201	MÉDICO	02	24/04/25 A 25/04/25
CLERECI OLIVEIRA DOS SANTOS VARGAS	1983701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/04/25
CHRISTYANE EVANGELISTA BRIAO	2053702	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	26/04/25
DALILA PINHEIRO CARDOSO JOAQUIM	2120801	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	25/04/25 A 26/04/25
ELISANGELA MULLER SOUZA	2061405	PROFESSOR	02	27/04/25 A 29/04/25
GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/04/25
GREICI LENIR REGINATTO CANETE	2523301	PROFESSOR	01	24/04/25
JONATHAN RAFAEL NICOLINI	1866901	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	23/04/25
LETICIA SERENA STELLA WOLF	2564901	PROFESSOR	02	23/04/25 A 24/04/25
MARCIA ADRIANA ROSA DOS SANTOS	2435301	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	01	24/04/25
MARLI LOURDES HEINZEN	146401	EDUCADOR SOCIAL	01	24/04/25
MURIHELLEN SIMOES DE LIMA	2318201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	26/04/25
PATRICIA RODRIGUES GAUDERETO	1492501	PROFESSOR	04	26/04/25 A 29/04/25
TERCIA FINGER	163001	PROFESSOR	03	23/04/25 A 25/04/25
VIVIANE LEOMAR BOEMER	1884901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	25/04/25

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2296/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I.s nº 781/2025 e 001/2025, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 005/2025 - Chamada Pública para ACT's - Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ednilson Anilton de Souza Junior	20h	Professor	Inglês	Especial	15/05 a 20/06/2025
Isabela Cristina de Souza da Silva	40h	Professor	Matemática	Permanente	15/05 a 18/12/2025
Maria Mutiana Pinheiro Jacome	30h	Professor	Geografia	Permanente	15/05 a 18/12/2025
Sabrina Morgana Pereira	20h	Professor	Inglês	Especial	15/05 a 20/06/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2297/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, as servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo, a contar de 19 de maio de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: C.E.I. Ver. Luiz Gonzaga Agostinho	Tania Regina da Veiga	2725702
Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: C.E.I. Antônio Nicoletti	Tatiana de Almeida Stein	2731801

Itajaí, 14 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 2299/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, para exercer cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**:

Cargo	Nome
Gerente de controle e contratos	Kethlin Glaucie de Oliveira da Silva

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 2298/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, as servidoras abaixo relacionadas, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	CH
Tatiana de Almeida Stein	C.E.I. Ver. Luiz Gonzaga Agostinho	40
Karla dos Santos Ramos	C.E.I. Antônio Nicoletti	40

Itajaí, 14 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 2302/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 786/2025/DGP/SME e ao requerimento dos servidores, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1930703	Robison Proensi Chaves	Professor	20h	12/05/2025
2435101	Vanessa Fagundes Ferreira	Agente de Apoio em Educação Especial	20h	13/05/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 2303/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 158305/205-e, e ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **EDUARDO WIETHORN RODRIGUES**, matrícula nº 1741003, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO – (CIRURGIA PLÁSTICA)**, 15 (quinze) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 15 de maio de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 2304/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 464/2025 – SIPE nº 157686/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Karen Zuleika Malaggi	1804402	Agente em Atividades de Educação	180
Ranuzia de Souza	203701	Professor	180
Evonete da Silva	1658401	Agente em Atividades de Educação	180
Carina da Silva Pereira	1919602	Professor	180
Rosangela Maria Laurencio	1234201	Agente em Atividades de Educação	180
Vilmara Pereira	665902	Professor	180
Patricia Garcia	1543609	Professor	180
Silvana Debora dos Santos	2309602	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2305/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante as C.I. nº 464/2025 e SIPE nº 157686/2025-e da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Mirian de Moraes Simas	1840305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180
Andrea Maria Sant Anna Bueno da Silva	2259901	PROFESSOR	180
Lorena Targino de Almeida	2107002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2306/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 957, de 01 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2930, de 01 de abril de 2025, no que concerne o servidor **Rafael Hillesheim de Souza** – Matrícula nº 2701101, nomeado como Equipe de apoio, da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, a contar de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - **INCLUIR** na Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, o servidor **Rafael Hillesheim de Souza** – Matrícula nº 2701102, como Equipe de apoio, a contar de 01 de maio de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 2307/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 790/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Fabiana Sueli Zeverino Silva	30h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/05 a 13/06/2025
Francielli Subtil de Oliveira Zatelli	20h	Professor	Arte	Especial	19/05 a 04/07/2025
José Miraldo dos Santos Júnior	20h	Professor	Educação Física	Permanente	19/05 a 30/10/2025
Mariana Rodrigues	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/05 a 04/07/2025
Patrícia Coelho Pereira	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	19/05 a 18/12/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2308/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8482/2025 e do Ofício nº 150/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** o servidor **LUIZ SERGIO TOGNOTTI**, matrícula nº 852701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 20 de abril de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 2311/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 7562/2025 e do Ofício nº 77/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **ROGERIA ISABEL ALEXANDRE**, matrícula nº 498701, ocupante do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar de 01 de março de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 2309/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 8460/2025 e do Ofício nº 149/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** o servidor **DALMIR ELIZEU DE SOUZA**, matrícula nº 1511607, ocupante do cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 31 de março de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 2312/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante a C.I. nº 787/2025/DGP/SME –SIFE nº 157953/2025-e, e ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2597502	Maria Carolina Scheffer	20	12/05/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2310/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 7562/2025 e do Ofício nº 147/2025, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **MARIA LUIZA ROBERTO DA SILVA DIMAS**, matrícula nº 733201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a contar de 25 de abril de 2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTARIA N.º 2313/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 159360/2025-e, e ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2157601	Jocelia Cedilia Ascarí	Técnico em Enfermagem	30/04/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2314/2025

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 159476/2025-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, nos termos da Lei nº 7.122, de 20 de dezembro de 2019, ao servidor relacionado abaixo, a contar de 08 de maio de 2025:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO GRATIFICADA
Marcelo Garcia	Agente de Combate às Endemias	2362501	Responsável pela busca ativa de escorpiões

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



PORTARIA N.º 2315/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a CI nº 804/2025/DGP/SME e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, à servidora abaixo relacionada, no cargo de **Secretária de Unidade de Ensino de Educação Infantil**:

Unidade	Nome	Matrícula	A contar de:
CEI Neusa Reis Cesário Pereira	Katia Cabral	2331603	15/05/2025

Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

ATOS DO INIS



AUTO DE INFRAÇÃO
I2081MA/2025

DATA: 13/05/2025
HORA: 13:36

AUTUADO
LUIS ANDERSON DA COSTA
CPF/CNPJ
026 1-28
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE LUIZ MARCELINO, N550 - MURTA
CATEGORIA
203.152.02.0010.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1992MA/2024.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º – O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 148 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

RECEBIDO EM ___/___/___

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:
CARGO:


MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí-prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N.º 115/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) **JOSIANE MARIA FERREIRA LENZ**, matrícula nº 615002, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS S.A., pelo período compreendido entre 12/01/1993 a 12/04/1993, correspondendo a 00 ano(s), 03 mês(es), 01 dia(s); junto ao COMISSAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAÍ - COMBEMI, pelo período compreendido entre 01/06/1998 a 09/11/2001, correspondendo a 03 ano(s), 05 mês(es), 09 dia(s); totalizando 1345 (um mil, trezentos e quarenta e cinco) dias, correspondendo a 03 ano(s) 08 mês(es) e 10 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022140100108252, em 06/05/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 116/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, ao servidor **JAMILTON JOAO DA SILVA**, matrícula nº 1740801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Unidade de Saúde, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “E”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 117/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) **MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS**, matrícula nº 1202201, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao PONTO FRIO UTILIDADES S A, pelo período compreendido entre 02/03/1982 a 06/11/1987, correspondendo a 05 ano(s), 08 mês(es), 05 dia(s); junto a ABASTECEDORA DE NAVIOS GRECO BRASILEIRA LTDA, pelo período compreendido entre 01/08/1989 a 13/07/1992, correspondendo a 02 ano(s), 11 mês(es), 13 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/09/1999 a 31/12/2004, correspondendo a 05 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 5093 (cinco mil, noventa e três dias) dias, correspondendo a 13 ano(s) 11 mês(es) e 18 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19028020100043252, em 17/04/2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 118/25

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº 13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **ERMELINDA TEREZINHA ASSMANN**, dependente do servidor **JOSÉ LAMIR ASSMANN**, matrícula nº 86302, a contar da data do óbito, em 11/04/2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 119/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora **ELISABETE IZOLINA DOS SANTOS**, matrícula nº 135901, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria “1”, Faixa “I”, Padrão “E” de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 14 de maio de 2025.



PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 120/25

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "l", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO **POR MORTE**, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **SIMONE STAROSKY**, dependente do servidor RILDO LAUDARES PEREIRA, matrícula nº 871201, a contar da data do óbito, em 01/02/2025.

Itajaí, 14 de maio de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.609, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí em exercício, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 136611/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 72,29m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de uma área maior com 1.380,00m², objeto da Matrícula nº 60.684, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Ariribá nº 71, bairro Praia Brava, de propriedade de CONSTRUTTORE BRAVA VIEW INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.918/0001-**.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* será destinada à abertura de via referente ao Binário da Osvaldo Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.608, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 130125/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando atender despesas com parcerias relativas ao Fundo Municipal do Idoso:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11012 – Fundo Municipal do Idoso

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00/776

Fonte: 300197 – Destinação: 2.759.7000

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.611, DE 13 DE MAIO DE 2025.

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ITAJAIENSE
DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS -
CITAC.**

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000, em especial em seu art. 4º, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 152463/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Itajaiana de Avaliação de Projetos Culturais - CITAC, os seguintes membros:

I - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais:
Lúcia Maria de Carvalho Mendes

II - Representante da Fundação Cultural de Itajaí:
Elisabete Laurindo de Souza

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Juliana Pereira Nunes Furman

IV - Representante da Procuradoria-Geral do Município:
Emerson Gonçalves

V - Representante do Gabinete do Prefeito Municipal:
Jose Thiago de Paiva Alves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.612, DE 13 DE MAIO DE 2025.

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.**

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto no Decreto nº 11.691, de 09 de setembro de 2019, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 36556/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, na forma a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
- Dante de Miranda Gervasi
- Fabrício Favoretto Soares

II - Representante da Secretaria Municipal de Obras:
- Marcelo Faria Zimmer

III - Representantes da Procuradoria-Geral do Município:
- Domingos Macário Raymundo Junior
- Aline da Silva Caminha
- Josias Bruno Ruedige

IV - Representante do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:
- Carolina Moreira Silva

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Equipe de Apoio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, na forma a seguir:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
- Elen Cristina Soares Neves

II - Representante da Secretaria Municipal de Obras:
- André Torri Saldanha

III - Representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
- Thamy Regina Reiser

IV - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
- Pedro Renato Massola Paz

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Aruana Boettcher da Costa

VI - Representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:
- Márcio Benicio Bernadino

VII - Representante da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC:
- André Gonsalves da Silva

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.445, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 13 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.615, DE 14 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO GABINETE
DO PREFEITO.**

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 151297/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando atender despesas de custeio do Gabinete do Prefeito:

Órgão: 1000 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 1001 – Gabinete do Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.1 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/718
Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000
Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTEIRA Nº 007, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Franklin Guerreiro Zaniolo, Luisa Backes de Basaldúa e Vitor Marques da Silva para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Sumário, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) M.R., ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, matrícula 1XXXXX1, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso III, alínea "b" (indisciplina e insubordinação) e inciso IV, alínea "a" (falta de urbanidade) da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, cujas penalidades são a suspensão de 30 a 90 dias e suspensão até 30 dias, respectivamente. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados no Relatório Final do Processo de Sindicância 006/2024 e da Decisão que proferi no referido procedimento.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de abril de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Centro – Itajaí/SC | Telefone: (047) 98852 6797 Página 1/1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTEIRA Nº 008, DE 06 DE MAIO DE 2025.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Carolina Mendes Longaray, Juliana Stahelin Pereira e Paulo Sergio Meyer para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Sumário, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) A.N.S., ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula 1XXXXX1, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso III, alínea "a" (ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição) e inciso IV, alínea "a" (falta de urbanidade) da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, cujas penalidades são a suspensão de 30 a 90 dias e suspensão até 30 dias, respectivamente. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados no processo administrativo eletrônico SIPE 367024/2024-e.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de maio de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Centro – Itajaí/SC | Telefone: (047) 98852 6797 Página 1/1



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTEIRA Nº 009, DE 07 DE MAIO DE 2025.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar por meio da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar e, em seguida,

NOMEAR

Luisa Backes de Basaldúa, Cleber Valério Felipe e Karla Cristina Pfitzer do Nascimento para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) R.A., ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, matrícula 4XXXXX1, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, inciso I, alínea "b" (delapidação do patrimônio público) da Lei 2.960/1995, de 03 de abril de 1995, cuja penalidade é demissão a bem do serviço público. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995 e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SIPE nº 226419/2023-e.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de maio de 2025.

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEDUH

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO

2055F/2025

DATA: 26/03/2025

HORA: 17:23

CPF/CNPJ

072.XXX.XXX-20

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.02.00.0088

AUTUADO

ESPOLIO DE JOAO PEDRO GODOY

LOCAL DA INFRAÇÃO

ITAJAÍ, N994, SAO JUDAS

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1200F/2025.

EXECUÇÃO DE TOLDO/ESTRUTURA LEVE SEM A DEVIDA LICENÇA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DIVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL

CRÍDITO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 2º - Os proprietários ou possuidores são responsáveis por qualquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - é de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas neste Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XV - deixar de entregar os demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UEM.

Parágrafo Unico: Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX, e X deste artigo incidem as seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPICAÇÃO X MULTA BASE):

I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);

II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);

III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);

IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

**FERNANDA RIBEIRO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401**

**FERNANDA RIBEIRO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401**

**FERNANDA RIBEIRO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401**

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

ESPOLIO DE VALMOR ANGIOLETTI

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE GALL, N304 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE REFORMA/EXECUÇÃO DE MURO NO ALINHAMENTO DO LOGRADOURO, SEM LICENÇA, COM ALTURA SUPERIOR A 3,00 (TRÊS) METROS.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1237F/2025 E Nº 1238F/2025.

FICA O SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VIII - executar reformas ou os demais serviços previstos nesta Lei Complementar, sem o devido licenciamento - 10 (dez) UFM;

Parágrafo único. Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX, e X deste artigo incidem os seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPLEXAÇÃO X MULTA BASE):

I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);

II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);

III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);

IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ___/___/___ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

EDUARDO RAMPELOTI

LOCAL DA INFRAÇÃO

ERNESTO POLYDORO FERREIRA, N211, LOTE 18 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDA PLACA FIXADA EM POSIÇÃO VISÍVEL, CONFORME ART. 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 467/2024.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1262F/2025.

FICA O SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 2 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

I - deixar de instalar placa de obra ou de fixar cópias de licenças em estruturas ou equipamentos, nos termos exigidos em Lei - 2 (dois) UFM;

Parágrafo único. Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX, e X deste artigo incidem os seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPLEXAÇÃO X MULTA BASE):

I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);

II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);

III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);

IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ___/___/___ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INFRAÇÃO 2065F/2025

DATA: 07/05/2025

HORA: 18:04

CPF/CNPJ

180.XXX.XXX-68

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.077.02.0183.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária

88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INTIMADO

CLETO SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

HEITOR LIBERATO, N1881 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPERA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM ___/___/___

Publicado no Jornal Oficial.

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

EDUARDO RAMPELOTI

LOCAL DA INFRAÇÃO

ERNESTO POLYDORO FERREIRA, N211, LOTE 18 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDA PLACA FIXADA EM POSIÇÃO VISÍVEL, CONFORME ART. 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 467/2024.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1262F/2025.

FICA O SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 2 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

I - deixar de instalar placa de obra ou de fixar cópias de licenças em estruturas ou equipamentos, nos termos exigidos em Lei - 2 (dois) UFM;

Parágrafo único. Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX, e X deste artigo incidem os seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPLEXAÇÃO X MULTA BASE):

I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);

II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);

III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);

IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM ___/___/___ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INFRAÇÃO 2066F/2025

DATA: 07/05/2025

HORA: 18:35

CPF/CNPJ

032.XXX.XXX-58

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.042.01.0110.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária

88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INTIMADO

RENATO BIDOIA

LOCAL DA INFRAÇÃO

HEITOR LIBERATO, N1845 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPERA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a de



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1274F/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 15:25

CPF/CNPJ
489.XXX.XXX-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.003.04.1244.0000.000

INTIMADO

CARLOS JOSE LUCREZIA

LOCAL DA INFRAÇÃO

INDAIAL, N1149 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (Sessenta) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 19º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º. Entendo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observados as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentam buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12º - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único da art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declinações permitidas.

RECEBIDO EM _____

Publicado no Jornal Oficial.

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 14/05/2025 14:01:24-0300
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

AUTO DE INTIMAÇÃO IVF 024/25

DATA: 28/04/2025
HORA: 14:25

CPF/CNPJ
13.533.832/0001-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.009.01.0850.0080.000

INTIMADO

ALAMEDA DOS IPES INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

LOCAL DA INFRAÇÃO

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N2900 - ESPINHEIROS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM EDIFICAÇÃO EM RUÍNA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM, OCUPEM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (Trinta) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 98. Os responsáveis por obras paralisadas e por edificações em ruínas ou em estado de abandono ficam obrigados a:

I - manter-las de forma a garantir a segurança, a limpeza e a salubridade do local;

II - executar a completa vedação do imóvel ou das estruturas existentes, a fim de evitar sua ocupação irregular;

III - executar todas as recomendações ou determinações provenientes do Poder Público.

§ 1º Considera-se paralisada a obra com execução suspensa por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Considera-se em ruínas ou em estado de abandono a obra ou edificação com sinais de deterioração ou que apresente qualquer risco à estabilidade, à segurança e à saúde pública.

Art. 113. Para os efeitos deste Código, consideram-se infratores o proprietário, o possuidor, o condômino e os responsáveis técnicos.

Art. 122. O auto de notificação visa à ciência do interessado acerca da existência de irregularidade constatada no exercício da atividade fiscal e à concessão de prazo para a devida regularização, quando for o caso.

§ 1º O prazo para sanar a irregularidade descrita na peça fiscal será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Lei 2734/1992 Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

RECEBIDO EM _____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
govbr
ISABELLA VECCHINI FERRAZ
Data: 15/05/2025 13:54:04-0300
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

RICHARD DE OLIVEIRA LEHMKUHL

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAGUNA, N34 - FAZENDA

DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA O SUPRA IDENTIFICADO CONSTRUA, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI Nº 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não ter atendido notificação de regularização;

IV - riscos e danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

AUTO DE INTIMAÇÃO IVF 024/25

DATA: 28/04/2025
HORA: 14:25

CPF/CNPJ
13.533.832/0001-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.009.01.0850.0080.000

INTIMADO

ALAMEDA DOS IPES INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

LOCAL DA INFRAÇÃO

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N2900 - ESPINHEIROS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM EDIFICAÇÃO EM RUÍNA, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. PROVIDENCIAR, TAMBÉM, A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM, OCUPEM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (Trinta) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 98. Os responsáveis por obras paralisadas e por edificações em ruínas ou em estado de abandono ficam obrigados a:

I - manter-las de forma a garantir a segurança, a limpeza e a salubridade do local;

II - executar a completa vedação do imóvel ou das estruturas existentes, a fim de evitar sua ocupação irregular;

III - executar todas as recomendações ou determinações provenientes do Poder Público.

§ 1º Considera-se paralisada a obra com execução suspensa por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Considera-se em ruínas ou em estado de abandono a obra ou edificação com sinais de deterioração ou que apresente qualquer risco à estabilidade, à segurança e à saúde pública.

Art. 113. Para os efeitos deste Código, consideram-se infratores o proprietário, o possuidor, o condômino e os responsáveis técnicos.

Art. 122. O auto de notificação visa à ciência do interessado acerca da existência de irregularidade constatada no exercício da atividade fiscal e à concessão de prazo para a devida regularização, quando for o caso.

§ 1º O prazo para sanar a irregularidade descrita na peça fiscal será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Lei 2734/1992 Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

RECEBIDO EM _____

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
govbr
ISABELLA VECCHINI FERRAZ
Data: 15/05/2025 13:54:04-0300
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>



MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

RICHARD DE OLIVEIRA LEHMKUHL

LOCAL DA INFRAÇÃO

LAGUNA, N34 - FAZENDA

DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5421G/2024.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (Vinte) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (Dez) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilinos, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 32. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pelo Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

EMBARGO

4060JG/2025

DATA: 07/05/2025

HORA: 17:00

CPF/CNPJ

812.XXX.XXX-04

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.027.04.0453.0001.000



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4363JG/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 17:28
CPF/CNPJ: 097.XXX.XXX-55
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AUTUADO

GIOVANNA FARIA DE SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

UMBELINO DAMASIO DE BRITO - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5428JG/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] II - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O avôr de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo dispensa legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024-Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;
II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;
III - suspensão cadastral;
IV - cassação de licença;
V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4364JG/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 17:46
CPF/CNPJ: 103.XXX.XXX-14
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.047.01.0401.0003.000

AUTUADO

ALICE REGIS GOMES

LOCAL DA INFRAÇÃO

BERNARDINO JOAO VICTORINO, N94 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5429JG/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] II - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O avôr de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo dispensa legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024-Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;
II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;
III - suspensão cadastral;
IV - cassação de licença;
V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

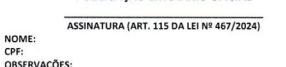
ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4365JG/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 17:46
CPF/CNPJ: 083.XXX.XXX-82
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.047.01.0401.0003.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4366JG/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 17:46
CPF/CNPJ: 083.XXX.XXX-82
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.047.01.0401.0003.000

BRINA JULIAN NAISSER
LOCAL DA INFRAÇÃO
BERNARDINO JOAO VICTORINO, N94 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5430JG/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] II - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O avôr de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo dispensa legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024-Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;
II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;
III - suspensão cadastral;
IV - cassação de licença;
V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

JULIANA GINKLINGS
AUDITORA(F) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

INFRAÇÃO 4366JG/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 17:47
CPF/CNPJ: 097.XXX.XXX-67
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.047.01.0401.0003.000

PAMELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

BERNARDINO JOAO VICTORINO, N94 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5431JG/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] II - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O avôr de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo dispensa legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024-Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;
II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;
III - suspensão cadastral;
IV - cassação de licença;
V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

JULIANA GINKLINGS
AUDITORA(F) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO
THIAGO DAVID MARCELINO
LOCAL DA INFRAÇÃO
VER. ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, N1566 - NSA SRA DAS GRACAS
DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO LATERAL.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5471JG/2024.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei 467/2024 - Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei 467/2024 - Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral da imóvel.

Lei 467/2024 - Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendendo os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundo, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisões do lote existente ou projetado, e quando do vila pública, medidos a partir do meio fio existente ou projetado.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

INFRAÇÃO 4368JG/2025

DATA: 13/05/2025
HORA: 14:31
CPF/CNPJ:
059.XXX.XXX-97
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
211.051.0590.0000.0000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5446JG/2024

DATA: 20/08/2024
HORA: 14:04

INTIMADO

OLIVEIRA'S COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES E MATERIAIS
ESPORTIVOS EIRELI - SÓ ESPORTES

MARCO MACEDO MUSI

LOCAL DA INFRAÇÃO

GIL STEIN FERREIRA, N307 - CENTRO

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO

INSTALAÇÃO DE TOLDO SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURAMENTE DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO TOLDO INSTALADO SOBRE O PASSEIO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XIV - colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização da Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL


JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

MARA LÚCIA PEDRONI

LOCAL DA INFRAÇÃO

BERNARDINO JOÃO VICTORINO, N94 - VILA OPERARIA

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.

DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 5432JG/2024

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a Inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser encerrada como suspensa quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O alvará de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

INFRAÇÃO 4367JG/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 17:47
CPF/CNPJ:
054.XXX.XXX-39
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
211.047.01.0401.0003.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5447JG/2024

DATA: 20/08/2024
HORA: 14:43

INTIMADO

PAULA MARIA FERREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

LUCIO CORRÉA MENDONÇA, N388 - FAZENDA

DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciado sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL


JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE
NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTUADO

CPF:

OSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5448JG/2024

DATA: 20/08/2024
HORA: 14:44

INTIMADO

PAULA MARIA FERREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

LUCIO CORREA MENDONCA, N388 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (Sessenta) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com segurança e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada no extenso correspondente à sua testada, estendendo-a em mau estado de conservação, observando as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, enduraduras, desniveis ou a presença de obstáculos que impejam o trânsito livre e seguro das pessoas, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada no extenso correspondente à sua testada, estendendo-a em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM _____
PUBICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5449JG/2024

DATA: 20/08/2024
HORA: 14:44

INTIMADO

PAULA MARIA FERREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

LUCIO CORREA MENDONCA, N388 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embocar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cujo descarte não possa ser feito diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, **par tempo não superior a 03 (três) horas**, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM _____

PUBICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5450JG/2024

DATA: 20/08/2024
HORA: 16:02

INTIMADO

CARLOS HUGO PRAUN FILHO (RESPONSÁVEL)

ESPOLO DE CECILIA DA SILVA PRAUN (PROPRIETÁRIO)

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOINVILLE, N493 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÉ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 433/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, a de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considera-se o não cumprimento das obrigações previstas na caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem o título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 433/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM _____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5605JG/2025

DATA: 07/05/2025
HORA: 15:11

NOTIFICADOS(AS)

SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIÃO FOZ RIO ITAJAÍ

LOCAL DA INFRAÇÃO

HEITOR LIBERATO, N990 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**NOTIFICAÇÃO
5606JG/2025**

DATA: 09/05/2025
HORA: 17:44
CPF/CNPJ
58.487.912/0001-10
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.015.02.0205.0003.000

NOTIFICADOS(AS)
ITALIANA GARDEN GASTRONOMIA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR, N165 - CENTRO
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO
RESÍDUOS PROVENIENTES DE ATIVIDADE COMERCIAL SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO. TUBULAÇÃO FIXA À PORTA LATERAL COM ESCOAMENTO PARA O LOGRADOURO PÚBLICO.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

- II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
- III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
- IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
- IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;
- XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, exceto se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 12 - § 2º - Em geral, os prazos para cumprimento de disposições relativas a obras, posturas e zoneamento não serão superiores a 08 (oito) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso de não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**NOTIFICAÇÃO
5607JG/2025**

DATA: 13/05/2025
HORA: 16:07
CPF/CNPJ
60.692.103/0001-91
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.048.02.0181.0002.000

NOTIFICADOS(AS)
PRATO FINO REFEIÇÕES LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOAO BAUER, N329 - CENTRO
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO
EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE, EMBORA A EMPRESA ATUE COMO RESTAURANTE NÃO POSSUI CNAE PRÓPRIO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
EMPRESA CLASSIFICADA COMO ALTO RISCO. REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
APRESENTAR VIA PROCESSO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO APROVA DIGITAL TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO.
APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORDINÁRIA, CONFORME ART. 16 DO DECRETO Nº 13.248/2024, ALÉM DE OUTROS, COMO O DOCUMENTO DE ATESTADO DO CORPO DE BOMBEIROS E HABITE-SE DO IMÓVEL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 7º - Para fins de classificação de risco, de empresas e de atividades econômicas, no âmbito do processo de formalização e regulação de empresas e pessoas jurídicas, considera-se: [...]
iii - "ativo" ou "ativo risco" - aquele que envolve a utilização de exigências ambientais, ambientais, urbaníticos, de metrologia, de segurança, de prevenção e combate a incêndios, e de outras normas públicas aplicáveis, cujo efeito é exigir vistoria prévia no início das operações.
Art. 12. Os estabelecimentos de "nível de risco iii" ou "alto risco" terão licença expedida eletronicamente após vistoria prévia e cumprimento de todas as exigências informadas pelas autoridades fiscais.
Art. 13. Serão automaticamente reclassificados para "alto risco" os estabelecimentos dependentes de prévia autorização ou licenciamento, nos termos da legislação urbanística e ambiental.
Art. 16. São considerados essenciais a realização de atos cadastrais os seguintes documentos:
ii - comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ii - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; iii - documento de identificação pessoal do contribuinte, sócio, administrador e responsável, e comprovante de residência, no caso de pessoas físicas.
§ 1º Os ônus envolvidos na obtenção de licenciamento poderão solicitar, ainda, os seguintes documentos: [...]
Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração constante sempre que houver informação divergente no CCM ou modificação superiente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração.
Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser engendrada como suspenso quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não cumprimento de exigências ou interdição realizada pelo Município; [...]
Art. 41. A inscrição mutante, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando expostas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for realizada em manifestação contradiz com parâmetros urbanísticos aplicáveis.
Art. 42. O ato de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]
§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência cadastrada, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

- I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;
- II - multa pelo não cumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;
- III - suspensão cadastral;
- IV - cassação de licença;
- V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**NOTIFICAÇÃO
5608JG/2025**

DATA: 13/05/2025

HORA: 16:16

CPF/CNPJ
012.XXX.XXX-04
347.XXX.XXX-67
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.026.03.0377.0002.000

NOTIFICADOS(AS)
XINGLING ZHU
WU CHAOHONG
LOCAL DA INFRAÇÃO
HERCILIO LUZ, N498, LOJA 101/LOJA 102/LOJA 103 - CENTRO
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO
RESÍDUOS PROVENIENTES DE ATIVIDADE COMERCIAL SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO. TUBULAÇÃO COM ESCOAMENTO PARA A CALÇADA.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

- ii - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
- iii - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
- iv - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
- ix - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

Lei 2734/1992 - Art. 12 - § 2º - Em geral, os prazos para cumprimento de disposições relativas a obras, posturas e zoneamento não serão superiores a 08 (oito) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso de não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)
EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**NOTIFICAÇÃO
5609JG/2025**

DATA: 13/05/2025

HORA: 16:35

CPF/CNPJ
05.421.217/0001-99
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.010.03.0645.0037.000

NOTIFICADOS(AS)
PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
DR. PEDRO FERREIRA, N333, SALA 1206 - BOX 150 - CENTRO
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO
EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 13.248, de 16 de maio de 2024.

Art. 16. São considerados essenciais a realização de atos cadastrais os seguintes documentos:
ii - comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas; ii - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; iii - documento de identificação pessoal do contribuinte, sócio, administrador e responsável, e comprovante de residência, no caso de pessoas físicas.
§ 1º Os ônus envolvidos na obtenção de licenciamento poderão solicitar, ainda, os seguintes documentos: [...]
Art. 20. Todos os empresas e pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente do classificação de grau de risco e de eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a regularizar a inscrição no CCM e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis.
Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração constante no CCM ou modificação superiente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e a localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração.
Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser engendrada como suspenso quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não cumprimento de exigências ou interdição realizada pelo Município; [...]
Art. 41. A inscrição mutante, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando expostas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando a inscrição for concedida com manifestação contradiz com parâmetros urbanísticos aplicáveis.
Art. 42. O ato de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]
§ 10 A multa pelo não cumprimento de exigências ou interdição realizada pelo Município, quando for o caso; com divergência cadastrada; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobservância ao disposto neste Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

- I - multa pelo não atendimento às solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;
- II - multa pelo não des cumprimento de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;
- III - cassação de licença;
- IV - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO 5610JG/2025

DATA: 13/05/2025
HORA: 16:48

CPF/CNPJ
38.499.296/0003-71
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.014.05.0064.0000.000

NOTIFICADO(S)
ENERGIA NATURAL COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO
OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR, N168 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 39, LEI C. N° 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABÍVEIS, COMO MULTA E SUSPENSÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO N° 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 16. São considerados essenciais à realização de atos cadastrais os seguintes documentos: I - comprovação de inscrição no CNPJ, para pessoas físicas; II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica; III - documentos de identificação de pessoas naturais, comprovando a identidade e a cidadania; IV - comprovação de residência, no caso de pessoas físicas.

§ 1º Os órgãos envolvidos no processo de licenciamento poderão solicitar, ainda, os seguintes documentos: [...]

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grupo de risco e da eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a regularizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis.

Art. 21. É de direito do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente no que tange ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica constatada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser encerrada, de forma definitiva, no entendimento da Administração Pública, caso: [...] - possuir endereço incorreto ou inexistente; [...] - o contribuinte não pudesse mais exercer suas atividades no endereço constante no CCM, devido a fatores que não sejam de sua responsabilidade, seja por força de lei ou de determinação ou intenção realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação da Administração Pública, devidamente fundamentada com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento III - quando a inscrição for concedida em menor desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O nível de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando for o caso; com divergência constante; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Complementar 114/2007 - Art. 23. Será considerado infrator qualquer omissão ou irregularidade que viole a legislação municipal, ficando o infrator sujeito a sanções penais e administrativas, conforme estabelecido no art. 1º.

I - multa pelo não atendimento da solicitação das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo descumprimento de intenção de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. N° 469/2024)

Nome: _____

CPF: _____

Observações:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICAÇÃO BLJ 0171/2025

DATA: 14/05/2025
HORA: 16:03

CPF/CNPJ
5X0.5X6.1X9X-X5
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
202.057.04.0214.0000.000

NOTIFICADO(S)

ANTONIO CARLOS PRESTES DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE CANDIDO, N519 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JOSE CANDIDO, N519 - SAO JOAO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem tal imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI N° 4.313/2005)

Enviado por AR Y0038909816BR

Publicação em edital

ASSINATURA

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Publicado em edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



ATOS DA SEC. DA FAZENDA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública referente a apresentação a Comunidade e Autoridades Municipais sobre o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (PPA 2026-2029) de Itajaí, realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação dia 15 de abril de 2025 as 16:00 horas.

11

Itajaí (SC), 15 de Abril de 2025.

LISTA DE PRESENÇA

Qtd	Nome Completo	Instituição	Documento	Assinatura
01	Angela Ribeiro	PGM	003716778986	Angela Ribeiro
02	Lucas Corrêa	SEFAZ	4036.732	Lucas Corrêa
03	Francisco Machado dos Santos	SEAGRU	027049.399.93	Francisco Machado dos Santos
04	Luis Carlos Martins	UNIVALI	1000452	Luis Carlos Martins
05	João Pedro Reis	Univali	5932011948	João Pedro Reis
06	Willymara Lira	SEFAZ	47756049104	Willymara Lira
07	Renato Vaz Kowalski	Univali	104960210101	Renato Vaz Kowalski
08	Mark A. Caldeira	SEFAZ/UNIVALI	06836450694	Mark A. Caldeira
09	Vanilda Carlos Prista	Secretaria	07043335931	Vanilda Carlos Prista
10	Ismael M. Vaz	SEFAZ 2	47758357931	Ismael M. Vaz
11	Paulo F. Reis	Onas	91031040.00	Paulo F. Reis
12	Guilherme Belo	INIS	4778801-8726	Guilherme Belo
13	Carlo L. V. Sotzic	SEFAZ	4779847-6107	Carlo L. V. Sotzic
14	Paulo J. Reis	SEDUH	47-53375-788	Paulo J. Reis
15	Edemir Perin	Associação Imigrante Litorânea	479820659713	Edemir Perin
16	Mauro C. Góes	SECADM	479983-162K	Mauro C. Góes
17	Franciele Santan	Gabinete do Prefeito	47-5821-321/ 97	Franciele Santan
18	Diego Góes	SECSSEGUR	47-99912-7405	Diego Góes
19	Janaina Cunha	FGML	47-991922-11	Janaina Cunha
20	Thiago M. S. Souza	FGML	47797763026	Thiago M. S. Souza
21	Erica Beatriz Pereira	SME	42-99912-6842	Erica Beatriz Pereira
22	Diegando Corrêa	SEDPZ	508286.82861	Diegando Corrêa
23	Elizabeth Góes J.	FCI	1502.450	Elizabeth Góes J.
24	Rodrigo L. F. Góes	SEFUR	05.004.493-02	Rodrigo L. F. Góes
25	Murilo Quirino	Comdiscos	0401413539	Murilo Quirino
26	Isaías Carvalho - Isi	Comdiscos	4799614966	Isaías Carvalho - Isi
27	Daniel dos Reis	SME		Daniel dos Reis
28	Edirvaldo Pedro Amaro	EDUCACAO		Edirvaldo Pedro Amaro
29	Carolina Bohm	SEFAZ	013301729-37	Carolina Bohm
30	Elaine da S. M. Marques	COMSEAS/ SAS	032743369-80	Elaine da S. M. Marques
31	Roberta C. Jesus	SEFAZ	10.6635.3051	Roberta C. Jesus
32	Paulo Molini	SEFAZ	063753078	Paulo Molini
33				
34				
35				

ATOS DA SEC. DE GOVERNO

MOVIMENTAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 167/2024
Sipe 254440/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e de outro lado, as empresas 3IP FULL RETAIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.259.633/0001-38; R.S. VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.322.388/0001-08 e MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.528.684/0001-00, doravante designadas FORNECEDORAS, firmam o presente termo de CANCELAMENTO da adjudicação à contratada, no que se refere os itens n°s 16, 20, 21, 26, 45, 9, 46 e 32 respectivamente, restando esses itens FRACASSADOS, pois a licitação é do ano de 2024, tornando as propostas dos próximos colocados irrelevantes ou desatualizadas para as necessidades atuais.

Publique-se.

Itajaí, 09 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
Secretário Municipal da Fazenda

Tânia Maria Novaes
Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 002/2025

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO N° 002/2025** cujo objeto consiste no **Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL ou em REGIME HOSPITAL DIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DIAGNÓSTICOS e TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, encaminhados da rede básica ou especializada**, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

COELHO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI

Itajaí, 14 de maio de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° DE 034/2025 Processo SIPE: N° 66200/2025-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA BIBLIOTECA DE APOIO DA FUNDAÇÃO GENESIO MIRANDI LINS.

Empresa vencedora:

- CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA (81.340.960/0001-00) no valor total de R\$ 1.559,00 (mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

ITAJAÍ - SC, 14 DE ABRIL DE 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 145742/2025/FMACA.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: **Serviço de Práticas Esportivas, no modalidade Grappling, para crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados nos bairros Limoeiro, Brilhante, Canhanduba, Murta e Itaipava, para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência a partir de 01 de julho de 2025**, conforme condições fixadas no Edital, seus anexos e demais legislações aplicáveis.

Valor global estimado: R\$ 131.040,00 (Cento e trinta e um mil e quarenta reais).

Edital disponível: a partir de 14/06/2025.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 11/06/2025 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 12/06/2025 às 14:30h.

Itajaí, 12 de maio de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 146781/2025/FMACA.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: **Serviço de Práticas Esportivas, no modalidade Judô, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 240 (duzentas e quarenta) vagas, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência a partir de 01 de julho de 2025**, conforme condições fixadas no Edital, seus anexos e demais legislações aplicáveis.

Valor global estimado: R\$ 214.200,00 (Duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

Edital disponível: a partir de 14/06/2025.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 11/06/2025 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 12/06/2025 às 14:00h.

Itajaí, 12 de maio de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 145742/2025/FMACA.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: Serviço de Práticas Esportivas, na modalidade Grappling, para crianças e adolescentes na faixa etária de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados nos bairros Limoeiro, Brilhante, Canhanduba, Murta e Itapava, para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência a partir de 01 de julho de 2025, conforme condições fixadas no Edital, seus anexos e demais legislações aplicáveis.

Valor global estimado: R\$ 131.040,00 (Cento e trinta e um mil e quarenta reais).

Edital disponível: a partir de 14/06/2025.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 11/06/2025 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 12/06/2025 às 14:30h.

Itajaí, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 SERGIO MURILo PEREIRA
Data: 12/05/2025 15:50:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 146781/2025/FMACA.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: Serviço de Práticas Esportivas, na modalidade Judô, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 240 (duzentas e quarenta) vagas, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência a partir de 01 de julho de 2025, conforme condições fixadas no Edital, seus anexos e demais legislações aplicáveis.

Valor global estimado: R\$ 214.200,00 (Duzentos e quatorze mil e duzentos reais).

Edital disponível: a partir de 14/06/2025.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega: /Hora: Recebimento dos Envelopes até:

Dia: 11/06/2025 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 12/06/2025 às 14:00h.

Itajaí, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 SERGIO MURILo PEREIRA
Data: 12/05/2025 15:50:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA N° 005/2025
CHAVE TCE:

CC3D6791983B9FEC6186D5D123DA3394FD5A1F7D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 08 de julho de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CONTROLE ELETRÔNICO DA MARGEM CONSIGNÁVEL**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 08 DE JULHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



Extrato: Termo de Colaboração 027/2025/ Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA
SIPE N° 75276/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos do Excepcional.

Objeto: Serviço de prática psicopedagógicas com ênfase em psicomotricidade, através de oficina terapêutica, para crianças de 00 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, com diagnósticos de deficiência intelectual, Síndrome de Transtorno de Espectro Autista, para 100 (cem) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de maio de 2025 a dezembro de 2025.

Data da assinatura: 08 de maio de 2025.



Extrato: Termo de Colaboração 028/2025/ Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente - FMACA
SIPE N° 75268/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Associação Amor Pra Down.

Objeto: Serviço de prática biopsicossocial com ênfase na Clínica Ampliada para portadores de Síndrome de Down, na faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 30 (trinta) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de maio de 2025 a dezembro de 2025.

Data da assinatura: 09 de maio de 2025.



Extrato: Termo de Colaboração 029/2025/ Secretaria de Promoção da Cidadania
SIPE N° 75225/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Itajaí através da Secretaria de Promoção da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação de País e Amigos do Excepcional de Itajaí**.

Objeto: Serviço de Qualificação Profissional com ênfase na Aprendizagem Comercial para adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual múltipla e TEA, faixa etária a partir de 14 (quatorze) anos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 80 (oitenta) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de maio de 2025 a dezembro de 2025.

Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA (CNPJ 34.801.398/0001-87)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS AGRICULTURES.	R\$ 39.998,00



Extrato: Termo de Colaboração 030/2025/ Fundo de Atendimento a Criança e Adolescentes – FMACA
SIPE N° 75322/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o **Município de Itajaí através do Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Associação Atitude de Patinação Artística – AAPA**.

Objeto: Serviço de Prática esportiva na modalidade Patinação Artística, para crianças e adolescentes com ou sem deficiência, em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 04 (quatro) a 15 (quinze) anos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 80 (oitenta) vagas.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 127.999,00 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir de maio de 2025 a dezembro de 2025.

Data da assinatura: 12 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR PAGO AO MUNICÍPIO
TENDAS ITAJAÍ LTDA (CNPJ 24.879.794/0001-73)	CONCESSÃO SOBRE EXPLORAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRA COMERCIAL NA FESTA DO COLONO.	R\$ 23.691,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA (CNPJ 34.801.398/0001-87)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS COLABORADORES DA FESTA DO COLONO.	R\$ 54.635,00

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
LANCHONETE SÃO JORGE LTDA (CNPJ 79.304.606/0001-70)	FORNECIMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO – RESTAURANTE BUFFET, CAFÉ COLONIAL E CHURRASCO, NA FESTA DO COLONO.	R\$ 17.700,00

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ 07.865.818/0001-16)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OUTSOURCING DE COMPUTADORES ALL IN ONE (TUDO EM UM) OU SIMILAR A TINY-IN-ONE, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 1.740.000,00

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ 05.913.862/0001-29)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA FESTA DO COLONO.	R\$ 169.999,33

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2025

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

5832A87995BA3CCA8230EA2FF2B6ECA13AFE10EE
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 29 de maio de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 29 DE MAIO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 09 de maio de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2025

CHAVE TCE:

50EEDB744DFD83934BA6C2E4BB262CF1C1A70015
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 27 de maio de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 27 DE MAIO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 09 de maio de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2025

CHAVE TCE:

55EBC07A938AB7B452C088D18196AB51A914B3CB
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 29 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTAS PRA AS VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 29 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 09 de maio de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/2025

CHAVE TCE:

511F94761401D605A3C57924CC710B25B1DFD2AC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 30 de maio de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 30 DE MAIO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 12 de maio de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigráfada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

45797 - I & B COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS LTDA (49.905.275/0001-43)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	73919 - LONA ENVOLVENDO: Lona de 380g (fusca ou brilho) com impressão digital fixada em quadro de metal. Acabamento lipo envelopada, podendo ser fixada com amarrilhos ou com fita dupla face por trás do quadro. Material deve ser instalado pela empresa licitada.	m²	PROPRIA	200	73,30	14.660,00
1	2	91281 - LONA 440g com impressão digital colorida sem acabamento para ser fixada em quadros existentes, a fixação poderá ser com fita dupla face. A forma de fixação será definida pelo contratante de acordo com a estrutura e a necessidade. Fita dupla face, amarrilhos e/ou grampos devem ser fornecidos pela empresa licitada. Instalação em altura. Necessário funcionários com NR35.	m²	PROPRIA	1.700	31,40	53.380,00
1	3	73924 - PVC Adesivado: colorido, 3 mm, com instalação pela empresa licitada. A fixação poderá ser com fita dupla face, amarrilhos ou grampeada. A forma de fixação será definida pelo contratante de acordo com a estrutura e a necessidade. Fita dupla face, amarrilhos e/ou grampos devem ser fornecidos pela empresa licitada.	m²	PROPRIA	150	66,80	10.020,00
1	4	73925 - Confeção e instalação de adesivo branco, impresso em 4 (quatro) cores.	m²	PROPRIA	150	33,80	5.070,00
1	5	73924 - Confeção e instalação de adesivo blackout, impresso em 4 (quatro) cores.	m²	PROPRIA	80	85,70	6.856,00
1	6	73927 - Acrílico Transparente, 6 mm, adesivado. Com Recorte para display da mesa.	m²	PROPRIA	20	380,95	7.619,00
1	7	73928 - Adesivo Vinil Micro Perfurado colorido	m²	PROPRIA	20	45,40	908,00
1	8	97052 - Adesivo impresso em alta resolução 125x70 cm com película protetora e instalação	m²	PROPRIA	40	127,80	5.112,00
1	9	91282 - Tecido 100% poliéster com impressão digital e costura com instalação.	m²	PROPRIA	150	42,50	6.375,00
							Total 110.000,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaí.sc.gov.br www.itajaí.sc.gov.br



RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA - DE N° 160/2024

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DO SEGURO PARA VEÍCULO - DETER, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a dispensa eletrônica acima epigráfada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

7368 - GENTE SEGURADORA S/A (90.180.605/0001-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	29129 - SEGURO DE VEÍCULO Seguro para Veículo - DETER. Van RAC9926 (ano 2019) e QHO 5224 (ano 2015) de 16 lugares	SV	serviço	2	2.718,00	5.436,00
				Total	R\$ 5.436,00	

Itajaí, 13 de maio de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



47768 - MULYGRAPHIC EDITORA LTDA (34.382.012/0001-40)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	10	73929 - Convite em papel couchê 300g 20x10 Aberto sem dobrar. 4x4 cores. Fosco	Un	PROPRIA	500	3,37	1.685,00
2	11	73930 - Convite em papel couchê 300g 40x20 (aberto) com 4 dobras. 4x4 cores. Fosco	Un	PROPRIA	500	6,71	3.355,00
2	12	12824 - MAPA FORMATO: 737X540MM (ABERTO) / 105 X 701MM (FECHADO) PAPEL: RECICLADO 90GR, COR 4X4, ACABAMENTO: 1: DOBRA HORIZONTAL + 6 DOBRAS NA VERTICAL, PROVA DE COR (PRELO) E PROVA IMPRESSA DO MAPA EM TAMANHO REAL, FRETE INCLUSO	Un	PROPRIA	20.000	4,40	88.000,00
2	13	97054 - Folder Aberto-37,7x50cm,4x4 cores (CMYK) e verniz BA Fosco F/V em Couche Fosco 210gr. Prova Digital. Faca Especial,corfe/vinco,dobras=1 paralela 1 cruz. Frete incluso "Item incluso na PP 001/2019 FUMTUR	Un	PROPRIA	8.000	1,15	9.200,00
2	14	97055 - Postos - Com Bolso Fechado 24,3X34,5CM Aberta: 49,6x43cm, 4x4 cores, (CMYK) em Duo Design 300g. Laminacão Fosca, 2 Lado(s), Faca Especial, Faca Nova, Corte/Vinco, Dupla Faco 12MM, 9 Cm, 1 Ponta(s), Cologem, 1 Bolso(s), Dobro, 1 Dobras(s), Frete incluso.	Un	PROPRIA	1.000	7,06	7.060,00
3	15	81918 - Sacola "M", tamanho 37x25x10 cm (larg x alt x prof), com fio de fita no horizontal papel Duplex 225grs, impressão até 4x4 cores (CMYK), com Acabamento Base D'água Verniz Fosco. Acompanha 2 Alças Fita de 33cm/2, com ponteira de acetato para fácil aplicação.	Un	PROPRIA	5.000	3,24	16.200,00
Total						125.500,00	

Itajaí, 13 de maio de 2025.

RONALDO JANSSEN JUNIOR
Secretário de Turismo

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 073/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GALERIAS BSCC

76 - ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (80.738.016/0001-35)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	59962 - GALERIA 2,00m X 2,00m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06	Un	PROPRIA	220	2.530,00	556.600,00
7	65689 - GALERIA 2,50m X 2,00m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06.	Un	PROPRIA	330	2.484,00	819.720,00
8	65690 - GALERIA 3,00 X 1,50m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06.	Un	PROPRIA	330	4.580,00	1.511.400,00
9	65691 - GALERIA 3,00m X 2,00m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06.	Un	PROPRIA	385	4.490,00	1.728.650,00
12	81017 - GALERIA 3,00m X 1,00m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45.	Un	PROPRIA	330	4.550,00	1.501.500,00
Total						6.117.870,00

44037 - LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (45.393.471/0001-45)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	21499 - GALERIA 2,50m X 1,00m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06	Un	PROPRIA	220	2.830,00	622.600,00
6	21498 - GALERIA 2,50m X 0,50m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06	Un	PROPRIA	220	3.400,00	748.000,00
10	65692 - GALERIA 2,00m X 0,50m -	Un	PROPRIA	110	1.483,50	

Características da Compra



BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06.					163.185,00
				Total	1.533.785,00

51020 - RONCELLI - ARTEFATOS (97.486.948/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	59961 - GALERIA 1,50m X 1,00m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06	Un	Roncelli	220	1.790,00	393.800,00
2	21500 - GALERIA 2,00m X 1,00m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06	Un	Roncelli	220	2.000,00	440.000,00
3	23995 - GALERIA 2,00m X 1,50m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06	Un	Roncelli	440	2.300,00	1.012.000,00
11	24985 - GALERIA 1,50m X 1,50m - BSCC - RESISTÊNCIA MÍNIMA 35MPA - ALTURA MÁXIMA DE ATERRO 5,00m E MÍNIMA DE 0,50m - CLASSE TB 45 - NBR 15396/06	Un	Roncelli	440	1.450,00	638.000,00
Total						2.483.800,00

Itajaí, 14 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 177/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI

CNPJ: 29.112.014/0001-89

Quadro Societário: Charles Conceição Correia

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 73184/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA O CONSELHO TUTELAR DE ITAJÁI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, conforme CCT – Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, registrado pelo MTE n. SC 000075/2025, ambos a partir de janeiro/2025.

Data Assinatura: 12/05/2025

Valor: 8.348,60 (oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)

Extrato: CONTRATO N° 060/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FJP TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 20.558.787/0001-19

Quadro Societário: Fernando José Potter

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Concorrência

Referência Modalidade: 003/2025

Número do Processo: 86499/2025

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁI

Data Assinatura: 13/05/2025

Valor: 188.499,54 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Vigência: O prazo máximo para execução do objeto será de 02 (dois) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido; e o prazo Contratual será de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados na forma da lei.

Extrato: CONTRATO N° 056/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RODRIGO ZANATTA RIBEIRO 07921215971

CNPJ: 40.649.044/0001-61

Quadro Societário: Rodrigo Zanatta Ribeiro

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 027/2025

Número do Processo: 355077/2024-e

Objeto: REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Data Assinatura: 13/05/2025

Valor: 7.777,77 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sete centavos)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: EDGAR BERGER

CPF: 09.077.199-15

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 77991/2024



Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Alberto Werner, nº 13, Bairro Vila Operária, para instalação da parte da Secretaria da Fazenda.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/04/2025 a 31/03/2026, tendo em vista a necessidade da presente locação, conforme solicitação anexa ao processo supracitado;

Data Assinatura: 01/04/2025

Valor: 97.708,92 (noventa e sete mil, setecentos e oito reais e noventa e dois centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FERNANDA MOTA DE CRISTO ROLAND ME

CNPJ: 21.367.398/0001-79

Quadro Societário: Fernanda Mota de Cristo Roland

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 12118/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INTÉPRETE DE LIBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a transferência de titularidade do presente contrato para a Pessoa Jurídica FERNANDA MOTA DE CRISTO ROLAND ME, conforme solicitado pela Secretaria Gestora e documentação encaminhada, uma vez que, de acordo com instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, "Todos os prestadores de serviço que desejarem prestar serviços ao município devem estar cadastrados no MEI, tendo assim um CNPJ", de acordo com C.I. Nº 413/2025DAE/SME, anexa no evento 8 do SIPE nº 270144/2024.

Data Assinatura: 12/05/2025

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ZEN ADMINISTRADORA DE CENTROS EMPRESARIAIS S/A

CNPJ: 21.868.388/0001-17

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 133221/2025

Objeto: LOCAÇÃO DAS SALAS Nº 701 E 702 LOCALIZADAS NO 7º ANDAR DO EDIFÍCIO ZEN TOWER BUSINESS CENTER, NA RUA MANOEL VIEIRA GARÇAO, Nº 120, CENTRO ITAJAÍ, PARA REMANEJAR O SETOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 05/05/2025 a 04/05/2026, tendo em vista a necessidade de continuidade da presente locação, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo supracitado.

Data Assinatura: 30/04/2025

Valor: 536.276,76 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912534100/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0002-23

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 103271/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÕES DE TRÂNSITO, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA

Motivo: Prorrogação do contrato nº 9912534100 pelo período de 08/05/2025 a 07/05/2026.

Data Assinatura: 28/04/2025

Valor: 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

CNPJ: 79.485.892/0001-18

Quadro Societário: Gisiele Adaise de Souza Schramm ,Mario Jorge de Souza Junior ,Lurdete

Maria de Souza

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 369493/2024

Objeto: EXECUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITAJAÍ MIRIM (LIGAÇÃO SÃO JUDAS E CIDADE NOVA) E INTERSEÇÃO VIÁRIA DAS RUAS SIDNEY SCHULZE E OTTO HOIER.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, pelo período de 24/02/2025 a 24/06/2025, bem como do prazo de contrato, também por 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 09/05/2025 a 22/09/2025, em decorrência da desapropriação de imóvel situado à Rua Otto Hoier, que dará espaço para a implantação de dispositivo de trânsito (rotatória) para entroncamento entre o prolongamento de via, a referida rua e a Rua Sidney Schulze, conforme justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, anexa no evento 54 do SIPE nº 51720/2024-e.

Data Assinatura: 05/05/2025

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 103/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 04.948.916/0001-29

Quadro Societário: DEYVIS BOING CORREA ,EVERALDO ADRIANO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 132349/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MONUMENTOS, ÁREAS E PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- A renovação do prazo de execução pelo período de 10/05/2025 a 31/12/2025, bem como o prazo contratual, pelo período de 10/05/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado;

- A supressão de equipamentos do item 4 onde, por se tratar de 1 veículo, a Secretaria de Obras propõe disponibilizar outros veículos já utilizados para atender esta demanda, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 05/05/2025

Valor: 631.875,82 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 274/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP

CNPJ: 75.494.187/0001-26

Quadro Societário: ARISTIDES PEREIRA NUNES JUNIOR

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 87088/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a supressão, a partir de 01/04/2025, do Veículo Utilitário (item 3) do presente contrato, tendo em vista a recente junção das Secretarias de Promoção da Cidadania e Assistência Social, onde houve uma reestruturação administrativa que resultou na otimização dos recursos disponíveis. Com isso, a demanda pelo veículo objeto do contrato tornou-se desnecessária, não havendo mais justificativa para sua manutenção, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

O valor mensal do Veículo Utilitário (item 3) a ser suprimido é de R\$ 5.885,58 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 21,46% do valor mensal atualizado, totalizando, para o período entre 01/04/2025 a 31/10/2025 (7 meses), uma redução de R\$ 41.199,06 (quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos).

ATOS DA SEC. DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2025

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Saúde, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE S/A, para Prestação de serviços médicos e de enfermagem, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e rotinas ambulatoriais, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itajaí, pelo valor de R\$ 21.859.188,00, para 03 meses, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



MYLENE MARTINS LAVADO
Data: 12/05/2025 18:04:24-0300

Verifique em <https://validar.itai.gov.br>

MYLENE LAVADO

Secretaria Municipal de Saúde



EXTRATO: CONTRATO 008/2025
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: MEDPRIME, CLÍNICA E GESTÃO E SAÚDE
CNPJ: 23.333.000/0001-XX-XX
FUNDAMENTO LEGAL: NO TÉRMINO DA LEI 14.133/2021
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 157260/2025
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025
DATA DE VIGÊNCIA: 13/05/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de enfermagem, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e rotinas ambulatoriais, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itajaí.
VALOR TOTAL: R\$ 21.859.188,00 (vinte e um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais).

Quadro societário:

- LUIZ SILVA DOS SANTOS
- GLAUBER HALESTON DE OLIVEIRA



EXTRATO: 1º ADITIVO 016/2025
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
CONTRATADA: PRODUSER SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.333.000/0001-XX-XX
FUNDAMENTO LEGAL: NO TÉRMINO DA LEI 14.133/2021
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 117382/2025
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025
DATA DE VIGÊNCIA: 12/05/2025
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, manutenção, apoio e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos - Complexo CIS e UPA CORDEIROS.
VALOR TOTAL: R\$ 300.600,00 (trezentos mil e seiscentos reais).

Quadro societário:

- LUIZ CARLOS RIBEIRO
- CARLOS GOMES ADAO



ATOS DO SEMASA

NOTA TÉCNICA N° 0012025 – CFT/DAS/SMS

ASSUNTO: VALIDADE DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Considerando a importante contribuição das Doenças Crônicas Não Transmissíveis para a morbimortalidade da população de Itajaí e a necessidade de garantir a adesão dos usuários ao tratamento, farmacológico e não-farmacológico, para evitar os agravos delas decorrentes.

Considerando o objetivo constante de melhorar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, especialmente na Estratégia Saúde da Família, de modo a garantir vínculo e longitudinalidade do cuidado.

Considerando que não há legislação no âmbito federal que defina a validade das receitas de uso contínuo para medicamentos que não sejam de Controle Especial ou antimicrobianos, sujeitos a notificação ou retenção de receita.

Considerando o encerramento do Previne Brasil, que empregava indicadores vinculados a reavaliação semestral para pessoas com hipertensão e diabetes para fins de financiamento no Sistema Único de Saúde.

A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA estabelece que, a partir da publicação desta Nota Técnica, a validade das receitas de medicamentos que sejam de uso contínuo (para hipertensão, diabetes, asma, hipotireoidismo, anticoncepcionais, etc), e não sejam de Controle Especial ou antimicrobianos, será de 365 dias (um ano) para os medicamentos incluídos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) dispensados na Rede Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA
SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAJAÍ



PORTARIA N° 012/2025/SMS

DISPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N° 004/2025/SMS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N° 2904 DO JORNAL DO MUNICÍPIO, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, QUE MODIFICA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO POR SUICÍDIO (GTVOS), INSTITuíDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 008/2023/SMS/GAB.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os novos membros do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito por Suicídio - GTVOS:

- I - Diretoria de Atenção à Saúde: Clarice Maria Specht
- II - Integração da Saúde Mental: Adrieli Corrêa Szynkaruk
- III - Gerência de Atenção Primária: Ana Tereza Canziani Pereira Boschi
- IV - Gerência da Estratégia de Saúde da Família: Kelly Mara Oenning
- V - Gerência de Urgência e Emergência: Gerusa Brum Pontes
- VI - Diretoria de Vigilância Epidemiológica: Felipe Silvestrini
- VII - Vigilância das Violências Autoprovocadas: Thamara Garcia Del Mir
- VIII - Vigilância dos Óbitos: Titular: Fernanda Picollo
- IX - Vigilância dos Agravos Agudos: Richelle Santos Parodi
- X - Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen: Janaina Polinski de Souza
- XI - Hospital Infantil Pequeno Anjo: Amanda Beatriz Nunes dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí/SC, 08 de maio de 2025.

Mylene Martins Lavado
Secretaria Municipal de Saúde



SERVICIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-MAN-096299

Contratação objetivando a participação em congresso 53º CNSA ASSEMAE, no formato presencial, na cidade de Caldas Novas/GO, entre os dias 22 e 27 de junho de 2025, com carga horária total de 30 (trinta) horas, para 04 (quatro) colaboradores do SEMASA, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021

14.133/2021

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para a **Contratação** objetivando a participação em congresso 53º CNSA ASSEMAE, no formato presencial, na cidade de Caldas Novas/GO, entre os dias 22 e 27 de junho de 2025, com carga horária total de 30 (trinta) horas, para 04 (quatro) colaboradores do SEMASA, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, em favor da **Associação Nacional Dos Serviços Municipais De Saneamento - ASSEMAE**, CNPJ n° 20.057.071/0001-38, pelo preço global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa, as razões e as justificativas constantes no processo.

Itajaí/SC, 14 de maio de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



SERVICIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

Processo Administrativo N° 2025-MAN-095193

REGISTRO TCE/SC C145A3C0DE9F52842956CB00E914FF37ADC2706F

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Contratação de empresa especializada para fornecimento motobombas de deslocamento positivo com rotor helicoidal para descarte de lodo da ETE e bombas centrífugas horizontais para a ERAB Arapongas**, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaiteajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 29 maio de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 14 de maio de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

Processo Administrativo N° 2025-MAN-095193

REGISTRO TCE/SC C145A3C0DE9F52842956CB00E914FF37ADC2706F

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Contratação de empresa especializada para fornecimento motobombas de deslocamento positivo com rotor helicoidal para descarte de lodo da ETE e bombas centrífugas horizontais para a ERAB Arapongas**, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE n° 073/2022, da Lei Complementar n° 123/06, do Decreto Federal n° 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaítajaí.com.br/licitações.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 29 maio de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 14 de maio de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA



Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

Processo Administrativo N° 2025-SUP-095257

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025

Contratada: LEONARDO MASSARI ME; CNPJ sob n° 21.961.667/0001-20. Representante Legal: Sr(a). Leonardo Massari, CPF de n° 296.7**.**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas, nas dependências do SEMASA, por 12 (doze) meses.** O valor Global deste contrato é de R\$ 32.520,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais). O prazo de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 12/05/2025.

Itajaí/SC, 12 de maio de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2022-SAN-071036

Aditivo 003 - Contrato N° 024/2022 – PE 009/2022

Contratada: TRANSPORTES DELL'AGNOLO LTDA. CNPJ sob n° 05.192.266/0001-05. Sócio Administrador: Alecxandro Dell Agnolo, CPF 927.6**.**. Objeto: **CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE FORNECIMENTO DE CACAMBA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO ESPECÍFICO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LODO DESAGUADO, GRADEAMENTO E RESÍDUOS DA LIMPEZA DE CESTOS DE EEE), NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE CIDADE NOVA.** O valor do presente aditivo é de R\$ 5.160.591,70 (cinco milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos). Renovação do contrato N° 024/2022, com prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses, ou seja, de 13/05/2025 a 13/05/2026, e prazo de vigência até 13/08/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 13/05/2025.

Itajaí/SC, 13 de maio de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

PORTARIA N° 048/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8,11,12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira de carreira que constituem direito dos empregados efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/06/2025 dos seguintes servidores:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última promoção	DE NIVEL	PARA NIVEL
072	Thayse Laurencio de Souza	01/04/2005	Telefonista	01/06/2022	E-III	F-III
135	Henrique Fernandes Lopes	03/04/2006	Leitorista	01/06/2021	F-IV	G-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 12 de maio de 2025.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral - SEMASA



PORTRARIA N° 049/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019, combinado com os artigos 9, 11,12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira de carreira que constituem direito dos empregados efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014; Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/06/2025, do seguinte servidor:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última promoção	DE NIVEL	PARA NIVEL
199	Carina Carla Junkes Suda	03/12/2012	Atendente	01/06/2022	E-III	E-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 13 de maio de 2025.

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral - SEMASA



ATOS SUP. DO PORTO

PORTRARIA N° 039, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÓE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA PÚBLICA PARA EXERCER A AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.513/00 e da Lei complementar nº 366 de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos técnicos, jurídicos e administrativos para avaliar a viabilidade de criação de uma empresa pública federal destinada a exercer as funções de autoridade portuária no âmbito do Porto Organizado de Itajaí.

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade e eficiência da gestão portuária, em observância às diretrizes da Lei Federal nº. 12.815/2013, da Lei nº. 13.303/2016 e demais normativos pertinentes.

COSIDERANDO o interesse público na adequada organização da administração portuária local, com vistas à segurança jurídica, eficiência operacional e atendimento ao interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação transitória deflagrada pelo convênio de Descentralização 02/2024 do Ministério dos Portos e Aeroportos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudo de Viabilidade para a criação de uma empresa pública para exercer a autoridade portuária no Porto de Itajaí, composta pelos seguintes membros:

Membros efetivos da Comissão:

- I. Artur Antunes, Chefe de Gabinete da Superintendência do Porto de Itajaí;
- II. Rafael Vano Caneira, Assessor Executivo I da Superintendência do Porto de Itajaí;
- III. Maurício Humberto Fornari Moromizato, Coordenador Executivo de Desempenho, Desenvolvimento e Planejamento Estratégico
- III. Pedro Celso Zucchi, Diretor-Geral de Administração e Finanças;
- IV. Marcelo Peres, Assessor Executivo II.

Art. 2º A Comissão terá a atribuição de elaborar estudos técnicos, orçamentários e administrativos necessários à deflagração da criação da empresa pública.

Art. 3º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções, devendo apenas ser resarcidos das despesas que custearem em razão das atividades exercidas;

Art. 4º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento:

- I – Realizar estudos sobre o regime jurídico aplicável à criação da empresa pública, considerando a legislação federal;
- II – Avaliar os aspectos econômicos, financeiros e administrativos necessários para a constituição e funcionamento da empresa pública;
- III – Analisar a compatibilidade da futura estrutura da empresa com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA/Ministério dos Portos e Aeroportos) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- IV – Apresentar relatório conclusivo, contendo propostas, fundamentações jurídicas, riscos identificados e, se o caso, minuta de projeto de lei para a criação da empresa pública.

Art. 5º - A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete;

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 7º - A Comissão de Acompanhamento será coordenada pelo **Chefe de Gabinete**, e como suplente, o **Assessor Executivo I da Superintendência do Porto de Itajaí** e será secretariada por um representante designado por estes.

§ Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir e lavrar as atas das reuniões ou indicar alguém para fazê-lo, colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 8º - Comissão elaborará e aprovará seu regimento interno, no prazo de 15 (quinze) dias, para ser homologado pela Autoridade Portuária de Santos – Filial Itajaí;

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 28 de abril de 2025

JOÃO PAULO TAVARES BASTOS GAMA
SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ



ATOS DA SUP. DAS FUNDAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 052/2025

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa VITOR HUGO DE ALMEIDA LTDA, para DEMOLIÇÃO DA COBERTURA DANIFICADA DO GINÁSIO IVO SILVEIRA, pelo valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, maio de 2025
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 14/05/2025 16:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Adm. das Fundações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025
Processo SIPE nº 143081/2025.

OBJETO – DEMOLIÇÃO DA COBERTURA DANIFICADA DO GINÁSIO IVO SILVEIRA.

CONTRATADO – VITOR HUGO DE ALMEIDA LTDA
CNPJ nº 40.456.417/0001-88

VALOR – R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Despesa 475 – FMEL.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA – Em 16 de abril de 2024, ocorreu o desabamento parcial da cobertura do Ginásio Ivo Silveira durante a aplicação de manta asfáltica, resultando na interdição do local pela Defesa Civil. Relatórios técnicos comprovam o risco iminente à segurança pública devido à possibilidade de colapso total da estrutura danificada. A contratação emergencial é necessária para mitigar o risco imediato, sendo inviável a realização de licitação convencional devido à urgência, que poderia agravar os danos. A contratação visa garantir a segurança da população e do patrimônio público, atendendo à conveniência e oportunidade de intervenção imediata, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí-SC, maio de 2025.
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 14/05/2025 16:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Superintendente Adm. das Fundações

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

